



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX 81.º DA REPÚBLICA — N.º 22.098

BELEM — QUARTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



LEIS Ns. 4.347, 4.348,
4.349, 4.350, 4.351
e 4.352
DECRETOS Ns. 7.631 e
7.632
Do Governo do Estado
— XXX —

PORTARIAS
RESOLUÇÕES
Do Instituto de Previdên-
cia e Assistência
dos Servidores
do Estado do Pará
— XXX —

Térmo de Contrato
n. 19/71
Da Universidade Federal
do Pará (Reitoria)
— XXX —

Ata da Assembléia Geral
Extraordinária
De Produtos Vitória, S/A.

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO
Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRAN-
CO, em exercício
Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-
MES DE SOUZA
Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES
Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Major R-1 VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PÁGINAS: 29 e 30

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM
TOMADA DE PREÇOS — EDITAL N. 001/71

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

LEI N. 4.347 DE 13 DE AGOSTO DE 1971

Autoriza a abertura do crédito especial no valor de Cr\$ 1.850.000,00 para atender despesas a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Estado, o crédito especial de

Hum Milhão e Oitocentos e Cincoenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.850.000,00) para atender despesas a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda, relativas ao Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Estado do Pará (IDESP) e decorrentes da execução do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, para o exercício de 1971.

Parágrafo Único — O crédito referido neste artigo obedecerá a seguinte codificação orçamentária:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.6.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

e) IDESP, para atender despesas previstas no Plano de Aplicação do Fundo de Participação dos Estados Cr\$ 1.850.000,00.

Art. 2.º — O crédito especial a que refere o artigo anterior correrá à conta dos recursos oriundos das cotas partes do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (item I do artigo 25 da Constituição do Brasil).

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 824)

LEI N. 4.348 DE 13 DE AGOSTO DE 1971

Autoriza a abertura do crédito suplementar do valor de Cr\$ 500.000,00 para atender

despesas a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Estado o crédito suplementar de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos Mil Cruzeiros), para atender as despesas a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda, decorrente do pagamento da TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA, instituída pelo Decreto Lei Federal n. 999, de 21 de outubro de 1969, à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Parágrafo Único — O crédito suplementar referido neste artigo obedecerá a seguinte codificação orçamentária:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.6.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

d) Cotas partes da Taxa Rodoviária Única S E G U P Cr\$ 500.000,00

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos oriundos da arrecadação da Taxa Rodoviária Única.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

LEI N. 4.349 DE 13 DE AGOSTO DE 1971

Autoriza a abertura de crédito suplementar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado a reforçar, por ato do referido Poder, as dotações que apresentarem deficiência no decorrer da execução orçamentária, na forma estabelecida no artigo 91 do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, com as alterações determinadas pelo Decreto-Lei n. 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 2.º — Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo anterior fica alterado, na forma estabelecida pelo artigo 43 § 1.º, item III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), o valor da Categoria Econômica 4.2.0.0. — INVERSOES FINANCEIRAS — 4.2.2.0 — PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE ENTIDADE OU EMPRESAS COMERCIAIS E FINANCEIRAS constantes do Orçamento do Estado para o corrente exercício.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 824)

LEI N. 4.350 DE 13 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre o recolhimento das rendas públicas no Banco do Estado do Pará S/A, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — A arrecadação das rendas do Estado será recolhida nos Bancos onde o Estado detém o controle acionário, dentro do que estabelece o Decreto-Lei n. 197, de 24 de março de 1970.

Art. 2.º — Os órgãos de administração descentralizados e as fundações ficam sujeitos às normas estatuídas nesta Lei e seu regulamento.

Art. 3.º — O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de noventa (90) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 824)

LEI N. 4.351 DE 13 DE AGOSTO DE 1971

Considera de utilidade pública do Estado do Pará o Educandário "Jesus de Nazaré".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica considerado de utilidade pública, o Educandário "Jesus de Nazaré".

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Joaquim Lemos Gomes
de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 824)

LEI N. 4.352 DE 13 DE AGOSTO DE 1971

Considera de utilidade pública para o Estado do Pará as Obras Sociais da Prelazia de Abaeté do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica considerada de utilidade pública as Obras Sociais da Prelazia de Abaeté do Tocantins, com sede no Município de Abaetuba, neste Estado.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Joaquim Lemos Gomes
de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 824)

DECRETO N. 7.631 DE 13 DE AGOSTO DE 1971

Designa Representante da Prefeitura Municipal de Belém, no Conselho Estadual de Águas e Esgotos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do ofício n. 363/71, de 29 de julho de 1971, do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Belém, protocolado na SEGOV sob o n. 01298, em 4.8.71,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica designado para membro do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, o Engenheiro José Maria Gomes, Secretário Municipal de Obras, como representante da Prefeitura Municipal de Belém.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 832)

DECRETO N. 7.632 DE 13 DE AGOSTO DE 1971

Revoga o Decreto n. 7.542, de 27 de abril de 1971.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica revogado o Decreto n. 7.542, de 27 de abril de 1971, que designou o Engenheiro Geraldo Tuma Haber para representante da Prefeitura Municipal de Belém no Conselho Estadual de Águas e Esgotos.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1971.

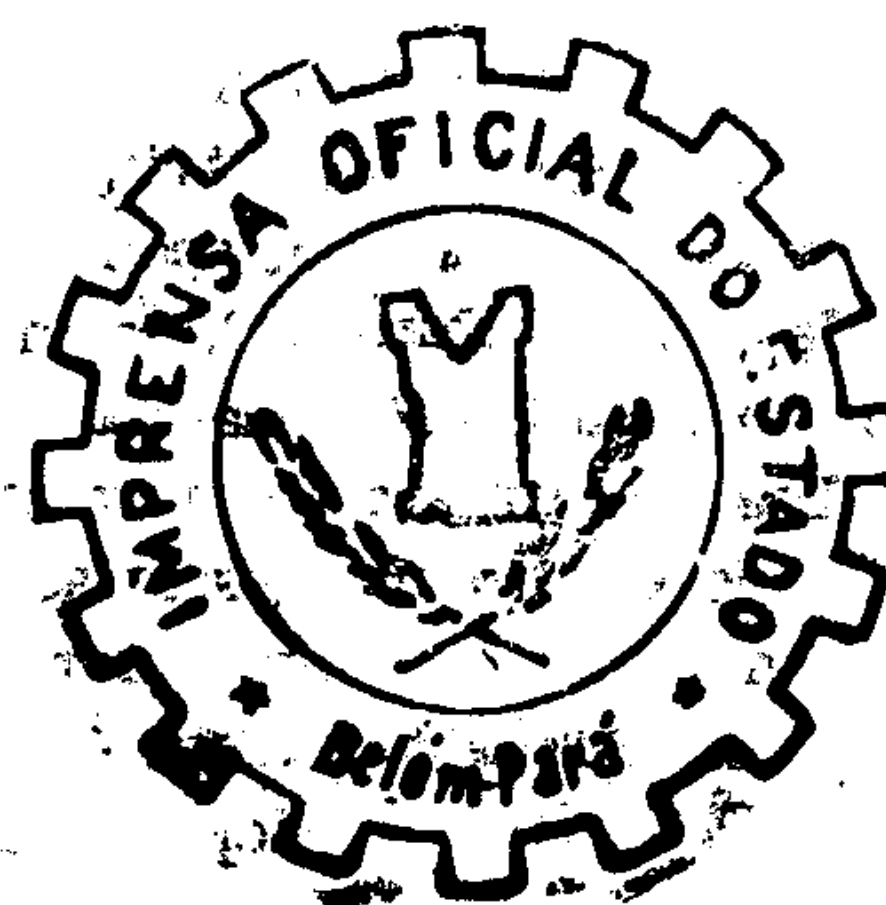
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 832)

(*) DECRETO N. 7.644 DE 16 DE AGOSTO DE 1971

Institui a Fundação Cultural do Pará (FCP) e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado e devidamente autorizado pelo Decreto Lei n. 65, de 4 de setembro de 1969,



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,40	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	95,00	Página comum, cada centímetro	2,50
Semestral	47,50	Página de Contabilidade —	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		preço fixo	300,00
Anual	120,00		
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos Interessados.

DECRETA:

Art. 10. — Fica instituída, na forma do que dispõe o Decreto-lei número 65, de 4 de setembro de 1969, a Fundação Cultural do Pará (FCP) entidade jurídica de direito privado, com sede e foro na Capital do Estado.

Art. 20. — A Fundação Cultural do Pará (FCP) tem por finalidade:

I — Promover o desenvolvimento e o aprimoramento da Cultura nas suas diferentes manifestações;

II — Agrupar sob sua jurisdição, manter e administrar o Teatro da Paz, a Biblioteca e Arquivo Público e a Pinacoteca do Estado, a Orquestra Sinfônica Paraense e o Centro de Artes do Pará;

III — Manter, diretamente ou mediante convênio com entidades públicas ou particulares, Instituições Culturais, Agremiações de Letras, Centros de Artes, Órgãos de Pesquisas, Orquestras, Corais, Grupos Folclóricos, Salões de Exposições, Teatros, Bibliotecas, Pinacotecas, Discotecas e demais organizações culturais existentes ou que venham a ser criadas no Estado, na conformidade de seus objetivos;

IV — Zelar pelo patrimônio histórico e artístico do Estado;

V — Estimular a criação artística, promover e projetar, concursos, espetáculos, festivais, campanhas comemorações, cursos e conferências de caráter cultural;

IV — Promover o estudo a guarda, a preservação e a restauração das obras de artes e peças que tenham significado especial para a tradição cultural do Pará;

VII — Incentivar a organização e a manutenção de museus nas diversas regiões do Estado, a fim de possibilitar o conhecimento minucioso da vida paraense em suas diferentes afirmações culturais;

VIII — Fazer o levantamento e a coordenação de todos os organismos e movimentos de cultura existentes no Estado, o fim de facilitar o intercâmbio dos mesmos com Universidades e outras entidades nacionais, estrangeiras e internacionais congê-

IX — Executar a política cultural do Estado.

Artigo 30. — Para integração do patrimônio da entidade ora criada, a Secretaria de Estado de Educação tomará as providências necessárias para que lhe sejam transferidos os bens de que trata o item VI, do artigo 40, do Decreto-lei número 65, de 4 de setembro de 1969, promovendo, no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento dos referidos bens, sua discriminação e avaliação.

Parágrafo único — O levantamento dos bens de que trata este artigo deverá ser aprovado por Decreto e constará da escritura pública de constituição da entidade.

Art. 40. — A Fundação Cultural do Pará terá a organização, composição e administração previstas no Decreto-lei número 65, de 4 de setembro de 1969.

Artigo 50. — Fica extinto o Departamento de Cultura da Secretaria de Estado de Educação, bem como seus órgãos divisionais com exceção do Conservatório "Carlos Gomes".

Artigo 60. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1971.

(a) Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Sr. Georger de Sousa Franco

Resp. p/Secretaria de Estado de Governo

(*) Republicado por ter sido com incorreção n. "D. O." n. 22.097, de 17/08/71

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Maria Marçal Coutinho, para exercer efetivamente o cargo de

EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Alice Fayal, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8997)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jucirema Lima Macambira, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jandira Ubiratan dos Anjos Pereira, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8872)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Céila da Conceição Teixeira, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8915)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Celi Pinheiro Fecury, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, EP-3, do Quadro Especial do Magistério.

rio, do Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8916)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Margarida Maria de Oliveira Nery, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8917)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Fátima Gomes de Sousa, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8918)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Freitas Corrêa, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8919)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Graça Cabral Corrêa, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do

Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8920)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mirthes Alves de Sousa, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8921)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Homologação de sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é requerente:

Alzira Furno Durães

CONSIDERANDO que o presente processo n. 4612/70, de 31.11.70, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da SAGRI são favoráveis à sua aprovação.

CONSIDERANDO que publicada no D.O. n. 22.054, de 17.06.71, a sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário e que a mesma foi favorável ao requerente e nenhum recurso foi contra a mesma interpôsto;

CONSIDERANDO tudo mais que nos autos consta;

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no D.O. e volte ao D.T.C.C. para ulteriores legais.

Belém, 12 de agosto de 1971.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 8930)

Homologação de sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é requerente:

Raphael Karalisky

CONSIDERANDO que o presente Processo n. 4617/70, de 30.11.70, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da SAGRI são favoráveis à sua aprovação.

CONSIDERANDO que publicada no D.O. n. 22.054, de 17.06.71, a sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário e que a mesma foi favorável ao requerente e nenhum recurso foi contra a mesma interpôsto;

CONSIDERANDO tudo mais que nos autos consta;

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no D.O. e volte ao D.T.C.C. para ulteriores legais.

Belém, 12 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 8930)

Homologação de sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é requerente:

Domingos Iuspa

CONSIDERANDO que o presente processo n. 4613/70, de 30.11.70, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres técnico, jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da SAGRI são favoráveis à sua aprovação.

CONSIDERANDO que publicada no D.O. n. 22.054, de 17.06.71, a sentença proferida

pelo Exmo. Sr. Secretário e que a mesma foi favorável ao requerente e nenhum recurso foi contra a mesma interpôsto;
CONSIDERANDO tudo mais que nos autos consta;

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no D.O. e volte ao D.T.C.C. para ulteriores legais.

Belém, 12 de agosto de 1971.
Engo. FERNANDO JOSE DE LEO GUILHON
 Governador do Estado
 (G. — Reg. n. 830)

Homologação de sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é requerente:

Francisco Taralo.

CONSIDERANDO que o presente processo n. 4614/70, de 30.11.70 está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação.

CONSIDERANDO que tendo sido publicada no D.O. n. 22.054, de 17/06/71, a sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário e que a mesma foi favorável ao requerente e nenhum recurso foi contra a mesma interpôsto;

CONSIDERANDO tudo mais que nos autos consta;

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os fins de direito.

PUBLIQUE-SE no D.O. e volte ao D.T.C.C. para ulteriores legais.

Belém, 12 de agosto de 1971.
Engo. FERNANDO JOSE DE LEO GUILHON
 Governador do Estado
 (G. — Reg. n. 830)

Homologação de sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos de compra de

um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é requerente:

Apparecida Durães

CONSIDERANDO que o presente processo n. 4610/70, de 30.11.70, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação.

CONSIDERANDO que tendo sido publicada no D.O. n. 22.054, de 17/06/71 a sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário e que a mesma foi favorável ao requerente e nenhum recurso foi contra a mesma interpôsto;

CONSIDERANDO tudo mais que nos autos consta;

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os fins de direito.

PUBLIQUE-SE no D.O. e volte ao D.T.C.C. para ulteriores legais.

Belém, 12 de agosto de 1971.
Engo. FERNANDO JOSE DE LEO GUILHON
 Governador do Estado
 (G. — Reg. n. 830)

Homologação de sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é requerente:

Neide Durães Monteiro

CONSIDERANDO que o presente Processo n. 4616/70, de 30.11.70 está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da SAGRI são favoráveis à sua aprovação.

CONSIDERANDO que tendo sido publicada no D.O. n. 22.054, de 17/06/71, a sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura e que a mesma foi favorável ao requere-

rente e nenhum recurso foi contra a mesma interpôsto;

CONSIDERANDO tudo mais que nos autos consta;

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os fins de direito.

PUBLIQUE-SE no D.O. e volte ao D.T.C.C. para ulteriores legais.

Belém, 12 de agosto de 1971.
Engo. FERNANDO JOSE DE LEO GUILHON
 Governador do Estado
 (G. — Reg. n. 830)

Homologação de sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é requerente:

Adilson Durães

CONSIDERANDO que o presente processo n. 4611/70, de 30.11.70, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da SAGRI são favoráveis à sua aprovação.

CONSIDERANDO que tendo sido publicada no D.O. n. 22.054, de 17.06.71, a sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura e que a mesma foi favorável ao requerente e nenhum recurso foi contra a mesma interpôsto;

CONSIDERANDO tudo mais que nos autos consta;

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os fins de direito.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA ESTADUAL DE TRANSITO

PORTARIA N. 73—SHC DE
10 DE MAIO DE 1971.

O Eng. Celso Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito em exercício usando das atribui-

PUBLIQUE-SE no D.O. e volte ao D.T.C.C. para ulteriores legais.

Belém, 12 de agosto de 1971.
Engo. FERNANDO JOSE DE LEO GUILHON
 Governador do Estado
 (G. — Reg. n. 830)

Homologação de sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é requerente:

Leonardo Gracia Júnior

CONSIDERANDO que o presente processo n. 4615/70, de 30.11.70, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da SAGRI são favoráveis à sua aprovação.

CONSIDERANDO que tendo sido publicada no D.O. n. 22.054, de 17.06.71, a sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura e que a mesma foi favorável ao requerente e nenhum recurso foi contra a mesma interpôsto;

CONSIDERANDO tudo mais que nos autos consta;

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os fins de direito.

PUBLIQUE-SE no D.O. e volte ao D.T.C.C. para ulteriores legais.

Belém, 12 de agosto de 1971.
Engo. FERNANDO JOSE DE LEO GUILHON
 Governador do Estado
 (G. — Reg. n. 830)

ções que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que na data 4.5.71 às 20.35 horas, encontrava-se estacionada ao lado esquerdo da Rua Jerônimo Pimentel, próximo ao HGB, a camioneta de pla-

ca n. 10-60—Pa., dirigida por Michel K. Hanna, ocasião em que foi colhida na parte trazeira pela camioneta de placa n. 53-78—Pa., dirigida por Raimundo S. Cunha, que também estava estacionada e fôra colhida bruscamente pelo ônibus de placa n. 9-03-66—Pa., dirigido pelo motorista Martinho S. Vasconcelos, que trafegava com excesso de velocidade e, no perímetro acima mencionado, perdeu o controle de direção, originando o acidente. Após o evento, o ônibus, subiu a bordadura do passeio, derrubando o muro da residência n. 887, projetando-se contra a parede da frente da mesma.

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 199 item XIV § 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Resolve:

SUSPENDER pelo prazo de 1 (um) ano a contar de 4.5.71 com base no que dispõe o art. 181 item I, art. 199 item XI do Decreto Lei n. 62.127 de 16/01/68 a Carteira Nacional de Habilitação de n. 42.777 e Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Martinho de Souza Vasconcelos, brasileiro, natural do Estado do Pará, solteiro, com 34 anos de idade, nascido a 30.5.936, filho de Maria Souza Vasconcelos.

Dê-se ciência cumpra-se registre-se em prontuário público-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato
Delegado Estadual de Trânsito, em exercício
(G. Reg. n. 45)

PORTARIA N. 74—SHC DE 11 DE MAIO DE 1971.

O Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito em exercício usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que na data 23.3.71 às 14.00 horas, trafegava pela pista de rolamento da Rua (Dr. Malcher) digo Malcher, o auto de placa n. TK-02-72 dirigido pelo motorista Antonio Campos Coimbra, ao chegar na esquina da Praça Frei Ca-

tano Brandão ao término da Rua Conselheiro João Alfreio, o seu condutor procedeu uma manobra para a direita, colidindo bruscamente com a lateral esquerda do ônibus de placa n. 90719—Pa., dirigido pelo motorista Pedro Severo do Nascimento, que trafegava em sentido contrário em direção a Cidade Velha, ocasião em que seu condutor também procedia uma manobra a esquerda, originando o acidente.

De acordo com os dados técnicos colhidos pela perícia no local do acidente, atribui-se a culpabilidade ao motorista Pedro Severo do Nascimento, por trafegar com falta de atenção.

CONSIDERANDO que na data 5.4.71 às 14.40 horas, foi apresentado a esta DET, o motorista Pedro Severo do Nascimento, por ter momentos antes, quando dirigia o ônibus de placa n. 9-07-33 em tráfego pela Av. Alcindo Cacela, ao chegar próximo a Rua dos Parícutis usou os freios, atendendo um passageiro, ocasião em que caiu no interior do mesmo no asfalto, um menor de identidade ignorada. O motorista socorreu a vítima, conduzindo-a ao PSM.

CONSIDERANDO que na data 2.5.71, às 17.00 horas, foi apresentado a esta DET, o motorista Pedro Severo do Nascimento, condutor do coletivo de placa n. OU-0032 que momentos antes trafegava pela Av. Bernardo Sayão, ao chegar próximo a Passagem Canapu, atropelou o menor Joaquim do Carmo Paiva, que na ocasião empurrava um carro de pipocas pela mencionada artéria. O motorista socorreu a vítima, conduzindo-a ao PSM.

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 199 item XIV § 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Resolve:

SUSPENDER pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação de n. 34.795 e Prontuário do mesmo número emitida por esta DET, em favor do motorista profissional Pedro Severo do Nascimento, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, com 31 anos

de idade, nascido a 29.6.939, filho de Amâncio Severo do Nascimento e de Maria Severo do Nascimento.

Dê-se ciência cumpra-se registre-se em prontuário público-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato
Delegado Estadual de Trânsito, em exercício
(G. Reg. n. 45)

PORTARIA N. 75—SHC DE 10 DE MAIO DE 1971

O Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito em exercício usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que na data 04.05.71 às 8.30 hs., trafegava pela Av. Roberto Canellier em direção a Rua dos Tamoiós, o automóvel de placa n. TX-1401—Pa., dirigido pelo motorista Sebastião P. Oliveira, ao cruzar esta última, sem a devida atenção, colidiu violentamente com o automóvel de placa n. TX-2112—Pa., dirigido pelo motorista Antonio P. Carvalho, que trafegava pela Rua dos Tamoiós. Em consequência

do impacto, o veículo de placa n. TX-2112—Pa., desgovernou-se, chocando-se com a sarjeta, resultando saírem várias pessoas feridas. Vale salientar que o sinal luminoso, se encontrava vermelho para o veículo de placa n. TX-1401—Pa.

Considerando o que disciplina o Art. 199, item XIV, § 1º, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

Suspender pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 04.05.71 a Carteira Nacional de Habilitação de n. 42.844 e Prontuário do mesmo número, emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Sebastião Pereira de Oliveira, brasileiro, natural do Estado do Maranhão solteiro, com 23 anos de idade, nascido a 11.05.947, filho de Izabel Oliveira e de Francisco Pereira Oliveira.

Dê-se ciência cumpra-se registre-se em prontuário público-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato
Delegado Estadual de Trânsito, em exercício

ANÚNCIOS

NAZARÉ DO ARAGUAIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S. A.
C.G.C. — 05.428.754/001
Assembléia Geral Extraordinária
C O N V O C A Ç Ã O

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 9,00 horas do dia 31 de agosto de 1971, na sede social em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento do capital autorizado;
- b) alteração dos Estatutos Sociais em decorrência do aumento do capital autorizado;
- c) eleição da diretoria;
- d) o que ocorrer.

Conceição do Araguaia, 09 de agosto de 1971.

Paulo Emílio Gomes dos Reis
Diretor
(Ext. Reg. n. 3116 — Dias 17, 18 e 19.8.71)

ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A.
C.G.C. 04.898.880

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas da ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede Social, à Av. Serzedelo Corrêa, n.15, conjunto ... 401/402, no próximo dia 21 do mês em curso, às 9,00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Aumento do Capital Social.

b) — O que ocorrer.
A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 3088.
Dias 13, 17 e 18.08.71)

FOSFORO DA AMAZONIA S.A. - FASA
 ação das pessoas físicas subscritoras de ações preferenciais classe "C" de FOSFORO DA AMAZONIA S.A. - FASA - autorizada por Assembleia Geral de 28 de junho, não da diretoria e Conselho fiscal (reuniao de 23 e 24 de junho respectivamente).

Nº da e	Nº da e	Nº da e	Nº da e
1-Arabeo Waldman	Rua Fernandes Vieira, 473 - Porto Alegre - RGS	1.000	1.300,00
2-Azeiteiro Pomplio Grendene	Rua Senhor dos Passos, 235 - Porto Alegre - RGS	2.000	2.600,00
3-Ailton Corrêa Soares	Rua Santana, 536 - Porto Alegre - R. G. Sul	5.000	6.500,00
4-Alberto Gabriel Cauduro Bernardes	Rua João Abot, 454 - Porto Alegre - R. G. Sul	4.000	5.200,00
5-Alceu Centenaro	Rua Mal. Rondin, 55 - Erechim - R. G. Sul	1.000	1.300,00
6-Alfredo Francisco Bernardo Fischer	Rua 7 de Setembro, 221 - Sta. Cruz do Sul - RGS	3.000	3.900,00
7-Alfredo da Rosa	Rua João Wallig, 665 - Porto Alegre - R. G. Sul	10.000	13.000,00
8-Apêrcio João de Gasperi	Av. Júlio de Castilhos, 147 - Porto Alegre - RGS	1.000	1.300,00
9-Angelo Celeste B. Felli	Rua Gaspar Silveira, Martins, 2612 - Sta. Cruz do Sul - RGS	2.000	2.600,00
10-Antonio Santos Camilotti	Av. Assis Brasil, 5656 - Porto Alegre - RGS	3.000	3.900,00
11-Antonio Angelico Zunino	Av. Ceará, 1840 - Porto Alegre - R. G. Sul	4.000	5.200,00
12-Antonio José Farias	Rua Thomas Flores, 241 - Porto Alegre - R. G. Sul	10.000	13.000,00
13-Antonio Leir Alves	Rua 24 de Junho, 191 - Porto Alegre - R. G. Sul	1.000	1.300,00
14-Antonio Romário Rauber	Rua Da. Carlota, 1.º dist. Sta. Cruz do Sul - R. G. Sul	1.000	1.300,00
15-Antonio Rizzo	Av. Independência, 681 - Porto Alegre - R. G. Sul	32.000	41.600,00
16-Alex Acácio Porcúncula de Avila	Tv. Jaguarão, 10 - Porto Alegre - R. G. Sul	1.000	1.300,00
17-Armando Ketzner	Rua Gal. Câmara, 156 - Porto Alegre - R. G. Sul	500	650,00
18-Armando Pol	Sinimbu - 4.º dist. Sta. Cruz - R. G. Sul	1.000	1.300,00
19-Arnono Ligo Franke	Rua Mal. Floriano, 433 - Sta. Cruz do Sul - R.G.S.	1.000	1.300,00
20-Arnono Ligo	Av. Otávio Rocha, 123 - Porto Alegre - R.G.S.	2.000	2.600,00
21-Arnono Ligo	Rua 7 de Setembro, s/n. - Sta. Cruz do Sul - R.G.S.	5.000	6.500,00
22-Arthur Belarmino Matte	Tv. Francisco Leonardo, 40 - N. Hamburgo - R.G.S.	1.000	1.300,00
23-Astor Paulo Vier	Rua Eudoro Berlink, 750 - Porto Alegre - R.G.S.	1.500	1.950,00
24-Astor Paulo Vier	Rua Eudoro Berlink, 750 - Porto Alegre - R.G.S.	1.500	1.950,00
25-Augusto André Suifer	Rua Cel. Burdini, 58 - Porto Alegre - R.G.S.	16.000	20.800,00
26-Avaro Delacoste Torres	Rua Ernesto Alves, 55 - Porto Alegre - R.G.S.	4.000	5.200,00
27-Aldemir Vagner Albern	Av. João Pessoa, 41 - Porto Alegre - R.G.S.	1.000	1.300,00
28-Alvino Antonini	Av. Niteroi, 535 - Porto Alegre - R.G.S.	6.000	7.800,00
29-Alvino Antonini	Av. Niteroi, 535 - Porto Alegre - R.G.S.	4.000	5.200,00
30-Bento Silvério Dias Netto	Rua André Fuent, 266 - Porto Alegre - R.G.S.	1.000	1.300,00
31-Bernardo Mund	Rua Riachuelo, 1.200 - Porto Alegre - R.G.S.	15.000	19.500,00
32-Bernardino Conte	Rua Dário Pedernheiras, 276 - Porto Alegre - R.G.S.	5.000	6.500,00
33-Brunslaw Krasnows	Rua Joaquim Silvério, 557 - Porto Alegre - R.G.S.	5.500	7.150,00
34-Bruno Nubrecht	Av. dos Minuanos, 185 - Porto Alegre - R.G.S.	4.000	5.200,00
35-Ceslano Mainaretti	Rua Itália, 280 - Erechim - R. G. S.	1.000	1.300,00
36-Carlos Barbosa	Rua Carlos Gomes, 171 - Porto Alegre - R. G. Sul	4.000	5.200,00
37-Carlos Carone	Av. Borges de Medeiros, 410 - Porto Alegre - R. G. S.	6.000	7.800,00
38-Carlos Fenu Gerlach	Rua Visconde de Pelotas, 130 - Porto Alegre - R.G.S.	10.000	13.000,00
39-Carlos Piccoli	Av. Prorásio Alves, Porto Alegre - R. G. Sul	4.000	5.200,00
40-Cassio Fernando Lopes Peizoto	Av. Frolásio Alves, 1320 - Porto Alegre - R. G. Sul	1.000	1.300,00

1—Cauduro Arros S. A.	10.000	13.000,00	442
2—Cecy Saralva Perazzi	500	650,00	023
3—Celia de Barros Ribeiro	3.000	3.900,00	562
4—Celso Bernd	5.000	6.500,00	574
5—Celso Costa	4.000	5.200,00	286
6—Cezar Farenza	4.000	5.200,00	190
7—Curley Medina	2.000	2.600,00	275
8—Claudio Bertolucci	10.000	13.000,00	206
9—Claudio Beck	1.000	1.300,00	030
10—Claudio B. Falombini Greks	1.000	1.300,00	353
11—Clavio Morais Varela	1.000	1.300,00	314
12—Cláudio de Oliveira França	2.000	2.600,00	087
13—Clovís Albertoni	1.500	1.950,00	439
14—Clovís Costa Gomes	1.000	1.300,00	527
15—Clovís Gonçalves Colman	2.000	2.600,00	456
16—Clovís Nunes	1.000	1.300,00	485
17—Daimar Paulo Somm	4.000	5.200,00	424
18—Danilo Antonio Ananias	2.000	2.600,00	672
19—Danic Cláudio Marchioni	2.000	2.600,00	357
20—Daisy Gomes Senimot	4.000	5.200,00	460
21—Darcy Martins Mano	4.000	5.200,00	260
22—Deco de Barros Ribeiro	1.000	1.300,00	276
23—Delino Beck Barbosa	10.000	13.000,00	221
24—Deimar Walrich Sittoni	1.000	1.300,00	273
25—Denise Barbosa Fantoja	1.000	1.300,00	502
26—Dirceu Fivatto da Silva	4.000	5.200,00	038
27—Divino Atílio Dorigoni	1.000	1.300,00	604
28—Donato Gonçalves	1.000	1.300,00	220
29—Edson da Costa Ribeiro Rosa	5.000	6.500,00	634
30—Eduardo Emilio Maurell Müller	5.000	6.500,00	713
31—Edwar David Victor Bensimon	2.000	2.600,00	587
32—Egualdo Fuchs	3.000	3.900,00	307
33—Egon Weindorfer	1.500	1.950,00	233
34—Elias Goldman	2.000	2.600,00	320
35—Ely Souza Machado	1.000	1.300,00	303
36—Elis Weissmann	1.000	1.300,00	421
37—Eloy Coraza	2.000	2.600,00	217
38—Evaristo Teixeira de Amaral	20.000	26.000,00	369
39—Elyseu Peglieji	4.000	5.200,00	278
40—Emilio Rainaldo Gabardo	5.000	6.500,00	031
41—Emilio Swarowski	1.000	1.300,00	341
42—Engelberto Carlos Thurn	2.000	2.600,00	302
43—Eduardo Tosca de Freitas	1.000	1.300,00	363
44—Erenito Santos da Costa	4.000	5.200,00	243
45—Ernest Jacob Schmitt B ens	4.000	5.200,00	016
46—Eurico Fauth Schroeder			
Ed. Consórcio, 6.º andar — Porto Alegre — R.G.S.			
Rua Paula da Cunha, 786 — Porto Alegre — R.G.S.			
Rua Riachuelo, 1339 — Porto Alegre — R.G.S.			
Rua 24 de Outubro, 520 — Porto Alegre — R.G.S.			
Rua Eng.º Adolfo Stern, 80 — Porto Alegre — R.G.S.			
Rua Carlos Von Koseritz, 482 — Porto Alegre — R.G.S.			
Rua Monteiro Lobato, 326 — Porto Alegre — R.G.S.			
Rua Carazinho, 146, apto. 9 — Porto Alegre — R.G.S.			
Rua Robert Grundling, 246 — Vera Cruz — R.G.S.			
Rua Júlio de Castilhos, 1008 — Sta. Cruz do Sul — R.G.S.			
Rua Jerônimo de Ornellas, 527 — Porto Alegre — R.G.S.			
Av. Taquara, 129 — Porto Alegre — R.G.S.			
Rua Andrade Neves, 90 — Porto Alegre — R.G.S.			
Rua Miguel Tostes, 839 — Porto Alegre — R.G.S.			
Rua 15 de Novembro, 3 — Gal. Câmara — R.G.S.			
Av. Quilto, 130 — Porto Alegre — R.G.S.			
Rua Mal. Floriano, 730 — Porto Alegre — R.G.S.			
Av. Ganzo, 692 — Porto Alegre — R.G.S.			
Rua André Fuente, 382 — Porto Alegre — R.G.S.			
Rua Ramiro Barcelos, 2129 — Porto Alegre — R.G.S.			
Rua André da Rocha, 20 — Porto Alegre — R.G.S.			
Rua João Teles, 165 — Porto Alegre — R.G.S.			
Rua Senhor dos Passos, 53 — Porto Alegre — R.G.S.			
Rua Eng.º Alvaro N. Peralta, 285 — Porto Alegre — R.G.S.			
Rua Freitas Santos, 234 — Porto Alegre — R.G.S.			
Rua Ramiro Barcelos, 351 — Porto Alegre — R.G.S.			
Rua Mariane, 722 — Porto Alegre — R.G.S.			
Av. João Ubino, 245 — Porto Alegre — R.G.S.			
Rua João Mendes Ouriques, 350 — Porto Alegre — R.G.S.			
Rua 7 de Setembro, 1028 — Porto Alegre — R.G.S.			
Av. Cauduro, 66 — Porto Alegre — R.G.S.			
Rua Dr. João Inácio, 500 — Porto Alegre — R.G.S.			
Est. Baltazar O. Garza, 1600 — Porto Alegre — R.G.S.			
Rua João Teles, 378 — apto. 3 — Porto Alegre — R.G.S.			
Rua Frederico Bitter, 618 — Cachoeirinha — R.G.S.			
Rua Gal. Couto de magalhães, 822 — Porto Alegre — R.G.S.			
Av. Jacuí, 618 — Porto Alegre — R.G.S.			
Rua João Manoel, 582 — Porto Alegre — R.G.S.			
Av. Independência, 973 — Porto Alegre — R.G.S.			
Rua Thomaz Gonzaga, 403 — Porto Alegre — R.G.S.			
Sinimbu — 40. dist. Sta. Cruz do Sul — R.G.S.			
Rua Senador Pinheiro Machado, 383 — Sta. Cruz do Sul — R.G.S.			
Rua Felipe Camarão, 587 — Porto Alegre — R.G.S.			
Rua Sto. Alfredo, 652 — Porto Alegre — R.G.S.			
Rua Dário Pedernais, 567 — Porto Alegre — R.G.S.			
Rua Barão de Sto. Angelo, 474 — Porto Alegre			

87 - Fernando Amato da Costa	Rua Santos Dumont, 1153 - Porto Alegre - R.G.S.	1.000	1.300,00	557
88 - Fernando Ferreira Guedes	Av. Venâncio Aires, 1085 - Porto Alegre - R.G.S.	4.000	5.200,00	563
89 - Fernando Wilson Sefton	Rua Cel. Bordim, 998 - Porto Alegre - R.G.S.	4.500	5.850,00	569
90 - Flavio Osório Marques	Rua Duque de Caxias, 888 - Porto Alegre - R.G.S.	4.000	2.600,00	574
91 - Florentino Hélio Leon Oliveira	Rua Augusto Melechi, 22 - Porto Alegre - R.G.S.	4.000	5.200,00	578
92 - Francisco Harry Knak	Rua Riachuelo, s/n. - Sta. Cruz do Sul - R.G.S.	1.000	1.300,00	584
93 - Francisco Irineu Menin	Rua Marquês de Pombal, 93 - Porto Alegre - R.G.S.	2.000	2.600,00	577
94 - Francisco Onório Filho	Rua Andrade Neves, 692 - Rio Pardo - R.G.S.	1.000	1.300,00	582
95 - Frederico Barletta Célia	Av. Prof. Oscar Pereira, 2542 - Porto Alegre - R.G.S.	3.500	4.550,00	586
96 - Frederico Rafael Gonçalves Fovos	Rua Bento Gonçalves, 691 - São Leopoldo - R.G.S.	12.500	16.250,00	589
97 - Friedrich Ernst Pechmann	Av. João Pessôa, 430 - Sta. Cruz do Sul - R.G.S.	1.000	1.300,00	590
98 - Fundo Crescência de Investimento	Rua dos Andradas, 1309 - Porto Alegre - R.G.S.	150.000	195.000,00	592
99 - Gabriel Tadeu Ramos Guimarães	Rua Otelo Rosa, 88 - Porto Alegre - R. G. Sul	1.000	1.300,00	593
100 - Gastão Tonding	Av. João Pessôa, 1784 - Porto Alegre - R.G.S.	30.000	39.000,00	594
101 - Geley Marchioni Cardoso	Av. João Obino, 345 - Porto Alegre - R.G.S.	4.000	5.200,00	595
102 - Germano Knaesel	Rua Aníguas, 106 - Porto Alegre - R.G.S.	2.000	2.600,00	596
103 - Geraldo Caruccio	Rua Duque de Caxias, 1495 - Porto Alegre - R.G.S.	5.000	6.500,00	597
104 - Geraldo Salvi	Tv. São Jorge, 40 - Espumoso - R.G.S.	3.000	3.900,00	598
105 - Geri Carlito Realon	Rua Portugal, 1120 - Porto Alegre - R.G.S.	2.500	3.250,00	599
106 - Gernot Costa	Rua Nilo Peçanha, 229 - Estréla - R.G.S.	3.000	3.900,00	600
107 - Gilberto Gabriel Lersch	Rua Ramiro Barcelos, 778 - Sta. Cruz do Sul - R.G.S.	1.000	1.300,00	601
108 - Gilberto Hoeltz	Rua Mal. Floriano, 433 - Sta. Cruz do Sul - R. G. S.	5.000	6.500,00	602
109 - Gilberto Scherer	Av. Farrapos, 3370 - Porto Alegre - R.G.S.	2.000	2.600,00	603
110 - Gil Elzalde de Castro	Av. Protásio Alves, 3332 - Porto Alegre - R. G. S.	500	650,00	604
111 - Gilson Correa da Rosa	Av. Alberto Bins, 325 - Porto Alegre - R. G. S.	1.000	1.300,00	605
112 - Giuseppe Arona	Av. Amazonas, 576 - Porto Alegre - R. G. S.	2.000	2.600,00	606
113 - Gláudio Silveira Rosa	Rua Eça de Queiroz, 797 - apto. 305 - Porto Alegre - R. G. S.	1.000	1.300,00	607
114 - Guido Corbetta Sobrinho	Rua Vila Jardim Cristofel, 44 - Porto Alegre - R. G. S.	10.000	13.000,00	608
115 - Guilherme Frederico Rotermund	Rua Osvaldo Aranha, 24 - São Leopoldo - R. G. S.	4.000	5.200,00	609
116 - Hagelbert Johannes Pechmann	Rua Júlio de Castilhos, 387 - Sta. Cruz do Sul - R. G. S.	1.000	1.300,00	610
117 - Hamlet Egula Ulrich	Rua Demétrio Ribeiro, 838 - Porto Alegre - R. G. S.	2.000	2.600,00	611
118 - Harald Alberto Sohne	Rua Guilherme Werlang, 104 - Sta. Cruz do Sul - R. G. S.	2.000	2.600,00	612
119 - Haroldo Carlos Neumann	Rua Júlio de Castilhos, 381 - Porto Alegre - R. G. S.	1.000	1.300,00	613
120 - Haroldo Günther Emmel	Rua Mal. Floriano, 747 - Sta. Cruz do Sul - R. G. S.	3.000	3.900,00	614
121 - Hélio Pirillo	Rua N. S. das Graças, 96 - Porto Alegre - R. G. Sul	2.000	2.600,00	615
122 - Heibert Manfred Schmidt	Rua Ten. Cel. Brito, 311 - Sta. Cruz do Sul - R. G. Sul	2.000	2.600,00	616
123 - Heinz Agte	Rua Gustavo Schmidt, 277 - Porto Alegre - R. G. S.	4.000	5.200,00	617
124 - Helmut Weinmann	Rua Gal. Chaves, 5 - Porto Alegre - R. G. S.	5.000	6.500,00	618
125 - Henrique Afonso Gonçalves	Rua Gal. Câmara, 156 - 7.º and. - Porto Alegre - R. G. S.	500	650,00	619
126 - Henrique Jacob Walzer	Rua Vieira de Castro, 193 - Porto Alegre - R. G. S.	1.000	1.300,00	620
127 - Hylson Olavo Haar	Rua Júlio de Castilhos, 371 - Porto Alegre - R. G. S.	1.000	1.300,00	621
128 - Hildor Pedro Simon	Rua Cap. Fernando Tatsch, 868 - Sta. Cruz do Sul - R. G. S.	1.000	1.300,00	622
129 - Hilário Munaretto	Rua Polônia, 138 - Erechim - R. G. S.	1.000	1.300,00	623
130 - Hilário Munaretto	Rua Polônia, 138 - Erechim - R. G. S.	3.000	3.900,00	624
131 - Irineu Dinarte Cauduro	Rua Conselheiro de Carvalho, 324 - Porto Alegre - R. G. S.	10.000	13.000,00	625

122—Isaac Zimnik	Rua Sta. Terezinha, 325 — Porto Alegre — R. G. S.	10.000	13.000,00	251
123—Isaac Krimnik	Av. Guaporé, 11 — Porto Alegre — R. G. S.	30.000	39.000,00	112
134—Israel Wainer	Rua Osvaldo Aranha, 1092 — Porto Alegre — R. G. S.	1.000	1.300,00	603
135—Itamar Cavalheiro Leite	Rua Félix da Cunha, 463 — Pelotas — R. G. S.	4.000	5.200,00	523
136—Itatô dos Santos Kaercher	Av. José Bonifácio, 529 — Porto Alegre — R. G. S.	4.000	5.200,00	577
137—Ivo Toledo Borne	Rua Marquês de Herval, 642 — Porto Alegre — R. G. S.	2.000	2.600,00	025
138—Jo. Triska	Rua Da. Margarida, 115 — Porto Alegre — R. G. S.	1.000	1.300,00	583
139—J. Gabardo	Rua São Luiz, 666 — Porto Alegre — R. G. S.	4.000	5.200,00	610
140—Jayme Baptista Libanio	Rua Cel. Villagran, 206 — Porto Alegre — R. G. S.	1.000	1.300,00	129
141—Jaime Grundler Sobrinho	Rua 25 de Julho, 756 — Porto Alegre — R. G. S.	1.000	1.300,00	489
142—Jane Terezinha Kooper Torres	Rua Ernesto Alves, 55 — Porto Alegre — R. G. S.	4.000	5.200,00	552
143—Jocemão Grillo	Rua dos Andradas, 303 — Alegrete — R. G. S.	6.000	7.800,00	608
144—Jacques J. H. Dorlaac	Rua Padre Chagas, 342 — Porto Alegre — R. G. S.	5.000	6.500,00	512
145—Júlia Gabardo	Rua Thomaz Gonzaga, 403 — Porto Alegre — R. G. S.	4.000	5.200,00	609
146—João Evan Lanoes	Rua Cel. Aurélio Bittencourt, 173 — Porto Alegre — R. G. S.	4.000	5.200,00	455
147—João Verner Juenemann	Rua André Puentes, sin. — Porto Alegre — R. G. S.	2.000	2.600,00	632
148—João Verner Juenemann	Rua André Puentes, 238 — Porto Alegre — R. G. S.	2.000	2.600,00	255
149—Job Spegh Barcellos	Av. Barão do Amazonas, 46 — Porto Alegre — R. G. S.	4.000	5.200,00	268
150—Joely Esack	Av. Bagé, 1313 — Porto Alegre — R. G. S.	10.000	13.000,00	120
151—Johnson Ingbert Marquardt	Av. Alberto Bins, 325 — Porto Alegre — R. G. S.	4.000	5.200,00	215
152—Joatás Amaro Cavalheiro	Av. Alberto Bins, 325 — Porto Alegre — R. G. S.	1.000	1.300,00	506
153—Jorge Eurico França Kessler	Av. Carlos Gomes, 300 — Porto Alegre — R. G. S.	2.000	2.600,00	206
154—Jonatas Amaro Cavalheiro	Av. Alberto Bins, 325 — Porto Alegre — R. G. S.	600	780,00	428
155—José Américo dos Santos Filho	Av. Maurício Cardoso, 59 — Viamão — R. G. S.	500	650,00	014
156—José Alvaro de Azevedo Teixeira	Rua Domingos Crescêncio, 680 — Porto Alegre — R. G. S.	3.000	3.900,00	114
157—José Bertão Flach	Vila Glorinha — Gravataí — R. G. S.	1.000	1.300,00	475
158—José Bulis	Rua Cristóvão Colombo, 200 — Porto Alegre — R. G. S.	2.000	2.600,00	092
159—José Carlos da Costa Gama	Pça Dom Feliciano, sin. — Porto Alegre — R. G. S.	4.000	5.200,00	242
160—José Carlos Filippozzi Lafin	Rua Visconde de Herval, 469 — Porto Alegre — R. G. S.	2.000	2.600,00	316
161—José Carlos dos Santos	Av. Lageado, 406 — Porto Alegre — R. G. S.	500	650,00	107
162—José Grachten	Av. Getúlio Vargas, 1591 — Porto Alegre — R. G. S.	2.000	2.600,00	677
163—José Guilherme Piccoli	Rua Padre Chagas, 63 — Porto Alegre — R. G. S.	4.000	5.200,00	011
164—José Luiz Célia Martoni	Av. Getúlio Vargas, 664 — Porto Alegre — R. G. S.	600	780,00	432
165—José Luiz Natoli	Rua Sarmento Leite, 288 — Porto Alegre — R. G. S.	500	650,00	484
166—José Luiz Twardowski Pinto	Rua Costa, 464 — Porto Alegre — R. G. S.	1.000	1.300,00	026
167—José Roger Glässer	Rua Matiane, 750 — Porto Alegre — R. G. S.	500	650,00	224
168—José Rillo Scalco	Av. Ganzo, 677 — Porto Alegre — R. G. S.	2.000	2.600,00	634
169—José T. Souza Lobo	Rua Mariane, 200 — Porto Alegre — R. G. S.	5.000	6.500,00	113
170—Jose Thiersternberg	Rua São Paulo, 232 — Erechim — R. G. S.	2.000	2.600,00	055
171—Joseph Abel Arrago	Rua Carlos Gomes, 1001 — Porto Alegre — R. G. S.	50.000	65.000,00	228
172—João Peñak	Rua Carlos Von Koserita, 115 — Porto Alegre — R. G. S.	3.000	3.900,00	336
173—Julio Gimblat	Rua Silva Sô, 183 — Porto Alegre — R. G. S.	3.000	3.900,00	231
174—Jauro Jocilins	Sinimbu, 40. dist. Sta. Cruz do Sul — R. G. S.	1.000	1.300,00	332
175—Leo Bernhard	Av. Ganzo, 105 — Porto Alegre — R. G. S.	3.000	3.900,00	098
176—Leo José Martins de Oliveira	Rua Walter Boehl, 210 — Porto Alegre — R. G. S.	4.000	5.200,00	625
177—Leão Sigal	Av. Venâncio Aires, 134 — Porto Alegre — R. G. S.	5.000	6.500,00	116
178—Leônia Capaverde	Rua Carlos Von Koserita, 78 — Porto Alegre — R. G. S.	1.000	1.300,00	303

179—Leonel Vera Fuchs	Rua Hoffman, 552 — Porto Alegre — R. G. S.	1.000	1.300,00	539
180—Leonardo Scorza	Rua Mal. Floriano, 435 — Porto Alegre — R. G. S.	20.000	23.000,00	126
181—Levino Osmar Tagliari	Av. Cel. Fêro Pinto de Souza, 100 — Erechim — R. G. S.	2.000	2.600,00	052
182—Laurar Kurt Krause	Rua Carlos Trein Filho, 691 — Sta. Cruz do Sul — R. G. S.	3.000	3.900,00	355
183—Lothar Wunsch	Sinibu — 40. dist. Sta. Cruz do Sul — R. G. S.	10.000	13.000,00	046
184—Lucio Barbosa	Rua Florêncio Igarua, 200 — Porto Alegre — R. G. S.	4.000	5.200,00	451
185—Lucio Rodrigues Trindade	Av. Protásio Alves, 1650 — Porto Alegre — R. G. S.	1.000	1.300,00	214
186—Lucio Rodrigues Trindade	Av. Protásio Alves, 1650 — Porto Alegre — R. G. S.	1.000	1.300,00	218
187—Luiz Antônio Piccoli	Av. Protásio Alves, 910 — Porto Alegre — R. G. S.	1.000	1.300,00	504
188—Luiz Arthur Jacobus	Trombudo — 70. dist. Sta. Cruz do Sul — R. G. S.	5.000	6.500,00	044
189—Luiz Amozato	Rua Celeste Gobato, 200 — Porto Alegre — R. G. S.	6.000	7.800,00	463
190—Luiz Carlos Pereira Leite	Rua Andradas, 917 — Porto Alegre — R. G. S.	5.000	6.500,00	513
191—Luiz Carlos Puccinelli	Rua João Beirutti, 285 — Porto Alegre — R. G. S.	4.000	5.200,00	641
192—Luiz Cirso Quinzan	Rua Duque de Caxias, 910 — Porto Alegre — R. G. S.	4.000	5.200,00	269
193—Luiz Carlos Rossetto	Av. Independência, 544 — Porto Alegre — R. G. S.	500	650,00	428
194—Luiz Fernando Alta Nazário	Rua Cristóvão Colombo, 2387 — Porto Alegre — R. G. S.	1.000	1.300,00	152
195—Luiz Hassib Mahuf	Rua Mariante, 54 — Porto Alegre — R. G. S.	2.000	2.600,00	052
196—Luiz Molon	Rua Fernando Machado, 761 — Porto Alegre — R. G. S.	5.000	6.500,00	301
197—Manoel Hubner Coutinho	Rua Dr. Feinzelmann, 29 — Porto Alegre — R. G. S.	1.000	1.300,00	691
198—Marcel Pierre Parmentier	Rua Cal. Fortinho, 368 — Porto Alegre — R. G. S.	4.000	5.200,00	138
199—Marco Aurélio Barcelos Panichi	Rua Pedro Ivo, 704 — Porto Alegre — R. G. S.	3.000	3.900,00	624
200—Marcelino José Araújo Perloft	Av. Venâncio Aires, 1001 — Porto Alegre — R. G. S.	5.000	6.500,00	476
201—Maria Lucidia Schneider	Rua Cristóvão Colombo, 1527 — Porto Alegre — R. G. S.	3.000	3.900,00	281
202—Maria Paula Kaercher	Av. José Bonifácio, 529 — Porto Alegre — R. G. S.	4.000	5.200,00	578
203—Mário Gomes Soares	Av. Borges, 750 — Porto Alegre — R. G. S.	1.000	1.300,00	491
204—Maximilian Glaser	Rua Mariante, 750 — Porto Alegre — R. G. S.	1.000	1.300,00	222
205—Máximo Becker Letti	Av. Getúlio Vargas, 545 — Porto Alegre — R. G. S.	500	650,00	427
206—Miguel Amaro da Silveira Neto	Rua Castro Alves, 30 — Porto Alegre — R. G. S.	4.000	5.200,00	213
207—Miriam Ribeiro Antonini	Av. Niteroi 535 — Porto Alegre — R. G. S.	6.000	7.800,00	103
208—Miriam Ribeiro Antonini	Av. Niteroi 535 — Porto Alegre — R. G. S.	4.000	5.200,00	104
209—Milton Egon Eggers	Av. Alberto Bins, 660 — Porto Alegre — R. G. S.	2.000	2.600,00	130
210—Moacir Julio Marchetti	Rua Feijó Junior, 497 — Caxias do Sul — R. G. S.	5.000	6.500,00	374
211—Mobilizadora de Cap. S.A. — Mucasa — Financia- mento, Crédito & Investimentos	Av. Borges de Medeiros, 261 — Porto Alegre — R. G. S.	50.000	65.000,00	131
212—Moyses Maya	Rua dos Andradas, 731 — Porto Alegre — R. G. S.	1.000	1.300,00	234
213—Nara Maria Rojauro Castro	Rua Da Eupênia, 1222 — Porto Alegre — R. G. S.	500	650,00	363
214—Natalio Moyses Zaltzman	Av. Castro Alves, 805 — Porto Alegre — R. G. S.	1.000	1.300,00	332
215—Nei Pereira de Moraes	Av. 8 de Julho, 105 — Porto Alegre — R. G. S.	2.000	2.600,00	212
216—Nestor Bunecker	Rua Rio Branco, 341 — Sta. Cruz do Sul — R. G. S.	2.000	2.600,00	042
217—Nelson Bernd Wolf	Av. Mauá, 1781 — Porto Alegre — R. G. S.	15.000	19.500,00	707
218—Nelson Gomes de Almeida	Rua Felipe Camarão, 689 — Porto Alegre — R. G. S.	5.000	6.500,00	084
219—Nelson Gomes de Almeida	Rua Felipe Camarão, 689 — Porto Alegre — R. G. S.	5.000	6.500,00	106
220—Nelson Kappel	Av. Mauá, 1781 — Porto Alegre — R. G. S.	15.000	19.500,00	735
221—Nelson Oliva	Rua Valmaraiso, 623 — Porto Alegre — R. G. S.	3.000	3.900,00	620
222—Nelson Porto da Silva	Poa. Rui Barbosa, 57 — Porto Alegre — R. G. S.	2.000	2.600,00	509
223—Nelson Schwambach	Bairro Oriental — Estréla — R. G. S.	4.000	5.200,00	081
224—Nelson Seligman	Rua Amélio Bittencourt, 260 — Porto Alegre — R. G. S.	4.000	5.200,00	265
225—Ney Carlos Hentschel	Rua Duque de Caxias, 910 — Porto Alegre — R. G. S.	1.000	1.300,00	612

226--Nestor Fuchs	Rua Hoffmann, 552 - Porto Alegre - R. G. S.	1.000	1.300,00	570
227--Nilo Caetano Lo Pumo	Rua Cel. Bordini, 1386 - Porto Alegre - R. G. S.	15.500	20.150,00	097
228 -Nílza Bueno Oliveira	Rua Augusto Melechi, 22 - Porto Alegre - R. G. S.	4.000	5.200,00	257
229--Nora Masi Celiberto	Av. Tramandai, 987 - Porto Alegre - R. G. S.	1.000	1.300,00	337
230--Noberto da Cunha Garim	Rua Joaquim Pedro Salgado, 80 - Porto Alegre - R. G. S.	500	650,00	426
231--Noberto Wendelino Hentschel	Rua Duque de Caxias, 910 - Porto Alegre - R. G. S.	1.000	1.300,00	619
232--Obe Raskin	Rua Vasco da Gama, 176 - Porto Alegre - R. G. S.	1.000	1.300,00	121
233--Odete Amaral Birke	Rua Ribeiro Cancela, 20 - Porto Alegre - R. G. S.	1.000	1.300,00	025
234--Olivio Koliver	Rua Pedro Barcelos, 90 - Porto Alegre - R. G. S.	3.000	3.900,00	575
235--Osma Lanz	Rua Carlos Gomes, 1324 - Porto Alegre - R. G. S.	4.000	5.200,00	580
236--Osmar Lanz	Rua Carlos Gomes, 1324 - Porto Alegre - R. G. S.	15.000	19.500,00	554
237--Oswaldo Bruno Diedrich	Rua Carlos Von Koserita, 1400 - Porto Alegre - R. G. S.	10.000	13.000,00	229
238--Othon Joel Conte	Rua Matteo Gianella, 1442 - Caxias do Sul - R. G. S.	5.000	6.500,00	372
239--Ovidio Arnelin	Rua São Manoel, 2215 - Porto Alegre - R. G. S.	2.000	2.600,00	322
240--Paulo André dos Santos	Rua S. Francisco da Califórnia - P. Alegre - R. G. S.	7.000	9.100,00	018
241--Paulo Fernando Tegin	Rua 7 de Setembro, 251 - Sta. Cruz do Sul - R. G. S.	1.000	1.300,00	039
242--Paulo Fausto Cauduro	Rua Garibaldi, 1380 - Porto Alegre - R. G. S.	3.000	3.900,00	266
243--Paulo José Ognibeni Santos	Pça. Mal. Deodoro, 170 - Porto Alegre - R. G. S.	15.000	19.500,00	119
244--Paulo Roberto Furtado Mazon	Rua Gal. Bordini, 145 - Porto Alegre - R. G. S.	4.000	5.200,00	443
245--Paulo Oleksuk	Rua Luiz de Camões, 172 - Porto Alegre - R. G. S.	1.000	1.300,00	021
246--Paulo de Souza Bello	Rua 28 de Setembro, s/n. - Sta. Cruz do Sul - R. G. S.	10.000	13.000,00	033
247--Paulo Swarowsky	Rua Florêncio Ygartua, 155 - Porto Alegre - R. G. S.	5.000	6.500,00	477
248--Pedro Daronch	Sinimbu - 40. dist. - Sta. Cruz do Sul	5.000	6.500,00	032
249--Pedro Paulo Jochims	Rua Lucas de Oliveira, 357 - Porto Alegre - R. G. S.	2.000	2.600,00	317
250--Pedro Paulo Ritter	Rua Mal. Deodoro, 11 - Sta. Cruz do Sul - R. G. S.	4.000	5.200,00	043
251--Pedro Permoncini	Rua Marquês de Herval, 468 - Porto Alegre - R. G. S.	10.000	13.000,00	105
252--Pedro Silveira Flores	Rua Guararapes, 512 - Porto Alegre - R. G. S.	1.000	1.300,00	502
253--Rafael Oscar Muller	Rua Vieira de Castro, 366 - Porto Alegre - R. G. S.	1.000	1.300,00	526
254--Raul Schwartz	Rua Dr. Bozano, 951	2.000	2.600,00	368
255--Reginaldo Lo Pumo	Rua Teixeira de Freitas, 191 - Porto Alegre - R. G. S.	1.000	1.300,00	605
256--Renato José Wagner	Rua Filadélfia, 169 - Porto Alegre - R. G. S.	2.000	2.600,00	307
257--Renato Waldemar Selistre	Rua Rio Branco, 461 - Estréla - R. G. S.	6.000	7.800,00	252
258--Rene Izeldi Avila	Rua Euclides da Cunha, 47 - Canoas - R. G. S.	5.000	6.500,00	095
259--Reynaldo Zandomenico Filho	Rua Miguel Couto, 503 - Porto Alegre - R. G. S.	4.000	5.200,00	444
260--Rivadavia da Silva Pereira	Rua Andradas, 943 - Porto Alegre - R. G. S.	5.000	6.500,00	154
261--Roberto Coimbra Fabrin	Rua Visconde Lopes dos Santos, 220 - Porto Alegre - R. G. S.	4.000	5.200,00	394
262--Roberto Paulo Neves	Rua Castro Alves, 389 - Porto Alegre - R. G. S.	2.000	2.600,00	123
263--Rodolfo Dagnino	Rua Barros Cassal, 689 - Porto Alegre - R. G. S.	2.000	2.600,00	505
264--Romário Roque Haas	Rua Lauro de Oliveira, 10 - Porto Alegre - R. G. S.	20.000	26.000,00	655
265--Romário Fuchs	Rua Sto Antônio, 80 - Sta. Cruz do Sul - R. G. S.	1.000	1.300,00	346
266--Romeu Vasulmro Romminger	Rua Benjamin Constant, 1605 - Porto Alegre - R. G. S.	2.000	2.600,00	588
267--Romeu Meimann	Rua Osvaldo Cruz, 70 - Sta. Cruz do Sul - R. G. S.	1.000	1.300,00	032
268--Rosa Mostroberti Lo Pumo	Rua Finio Brasil, Milano, 2189 - Porto Alegre - R. G. S.	1.000	1.300,00	118
269--Ruberto Majz	Rua Gal. Couto Magalhães, 822 - Porto Alegre - R. G. S.	2.000	2.600,00	309
270--Vou Francisco Pereira de Almeida	Rua Carlos Huber, 883 - Porto Alegre - R. G. S.	4.000	5.200,00	573
	Rua Salgado Filho, 18 - Porto Alegre - R. G. S.	3.000	3.900,00	235

262--Rubens Carlos Carlin	Rua Mateo Gianella, 1442 -- Caxias do Sul -- R. G. S. . .	5.000	6.500,00	373
263--Ruy Pinheiro Lopes	Rua Brasil, 1118 -- Canoas -- R. G. S.	6.000	7.800,00	511
264--Ruy Mota Rodrigues	Rua Jose de Alencar, s/n. -- Porto Alegre -- R. G. S. . .	1.000	1.300,00	568
265--Salvador Lo Pumo	Rua Cel. Bordini, 1386 -- Porto Alegre -- R. G. S.	5.000	6.500,00	099
266--Sapara Maria Mauf Favaro	Rua Almirante Abreu, 70 -- Porto Alegre -- R. G. S. . . .	1.000	1.300,00	365
267--Sander Landau	Alameda Casa Branca, 1111 -- São Paulo -- SP.	2.000	2.600,00	332
268--Sara Cantergi Bensimun	Av. Cauduro, 66 -- Porto Alegre -- R. G. S.	5.000	6.500,00	712
269--Saul Wolf Livi	Rua João Bastian, 67 -- Porto Alegre -- R. G. S.	3.000	3.900,00	223
270--Sergio Rodrigues Prates	Av. Sarandi, 470 -- Porto Alegre -- R. G. S.	750	975,00	294
271--Shen Fan Shi	Rua Riachuelo, 785 -- Porto Alegre -- R. G. S.	50.000	65.000,00	448
272--Sidney Antoonio Reichmann Guerra	Rua Mal. Floriano, 100 -- Erechim -- R. G. S.	5.000	6.500,00	051
273--Sigismundo Lutz	Rua Cel. Lucas de Oliveira, 2414 -- Porto Alegre -- R. G. S. .	2.000	2.600,00	628
274--Simão Brunstein	Av. Salgado Filho, 28 -- Porto Alegre -- R. G. S.	4.000	5.200,00	396
275--Silvino José Conrad	Rua Vereador Assurann, 67 -- Sta. Cruz do Sul -- R. G. S. .	1.000	1.300,00	037
276--Solon Mesquita da Costa	Av. La Paz, 36 -- R. G. S.	2.000	2.600,00	017
277--Stanislaw Byruchko	Av. Libero Badaró, 147 -- Porto Alegre -- R. G. S.	2.500	3.250,00	096
278--Suely Vieira de Aguiar	Est. do Lami, 5139 -- Porto Alegre -- R. G. S.	4.000	5.200,00	494
279--Telemaco Plattelli	Av. Prof. Oscar Pereira, 165 -- Porto Alegre -- R. G. S. . .	4.000	5.200,00	282
280--Telmo Sturtti Ferrs	Rua Alemanha, 151 -- Erechim -- R. G. S.	1.000	1.300,00	059
281--Toledo Roberto Borne	Av. Farrapos, 88 -- Porto Alegre -- R. G. S.	20.000	26.000,00	645
282--Tulho Enzo Pinto Perozzi	Rua Félix da Cunha, 786 -- Porto Alegre -- R. G. S. . . .	500	650,00	366
283--Ubajara Alves Carvalho Stoggia	Rua Visconde do Herval, 469 -- Porto Alegre -- R. G. S. . .	1.000	1.300,00	313
284--Udo Ronaldo Eiffel	Av. Penzo, 105 -- Porto Alegre -- R. G. S.	3.000	3.900,00	083
285--Udo Eugenio Hennig	Rua Vila Jardim Christofel, 67 -- Porto Alegre -- R. G. S. .	3.000	3.900,00	036
286--Ugo Bubani	Rua Miguel Tostes, 962 -- Porto Alegre -- R. G. S.	10.000	13.000,00	151
287--Valfredo Romulo Berton	Rua Monteiro Lobato, 480 -- Porto Alegre -- R. G. S. . . .	3.000	3.900,00	454
288--Vasco A. da Gama	Rua Luciana de Abreu, 415 -- Porto Alegre -- R. G. S. . . .	4.000	5.200,00	259
289--Veneza Maria Gonçalves de Almeida	Rua Jerônimo Ornelas, 14 -- Porto Alegre -- R. G. S. . . .	2.000	2.600,00	612
290--Vera Lucia Meira Barbosa	Rua Florêncio Igartua, 200 -- Porto Alegre -- R. G. S. . . .	3.000	3.900,00	452
291--Victor Adalberto Kessler	Av. Comendador Beniganta, 596 -- Porto Alegre -- R. G. S. .	2.000	2.600,00	297
292--Vigold Fensterseifer	Rua André Fuente, 109 -- Porto Alegre -- R. G. S.	500	650,00	423
293--Viktor Byruchko	Av. Libero Badaró, 147 -- Porto Alegre -- R. G. S.	1.000	1.300,00	291
294--Vilson dos Santos	Rua Irmãos Francisco, 75 -- Porto Alegre -- R. G. S. . . .	750	975,00	295
295--Vitor Hugo Pietzsh	Av. Pátia, 481 -- Porto Alegre -- R. G. S.	2.000	2.600,00	453
296--Walter Kern	Rua Ten.-Cel. Brito, s/n. -- Sta. Cruz do Sul -- R. G. S. .	1.000	1.300,00	342
297--Walter Laler	Rua Henrique Dias, 236 -- Porto Alegre -- R. G. S.	2.000	2.600,00	204
298--Walmor Moreira	Rua Itaboraí, 77 -- Porto Alegre -- R. G. S.	2.000	2.600,00	260
299--Walter Osório Marques	Largo Visconde Cairu, 12 -- Porto Alegre -- R. G. S. . . .	1.000	1.300,00	117
300--Walmor Piccoli	Av. Alberto Bins, 325 -- Porto Alegre -- R. G. S.	10.000	13.000,00	254
301--Wilson Alberto Kaercher	Rua Lopo Gonçalves, 554 -- Porto Alegre -- R. G. S. . . .	6.000	7.800,00	792
302--Wilson Alberto Kaercher	Rua Lopo Gonçalves, 554 -- Porto Alegre -- R. G. S. . . .	4.000	5.200,00	079
303--Wilson Apes Issa	Rua Jerônimo de Ornelas, 421 -- Porto Alegre -- R. G. S. .	1.000	1.300,00	211
304--Willy Mario Kochenborger	Rua do Comércio, 718 -- Ibirubá -- R. G. S.	4.000	5.200,00	281
305--Wilson Rocha Muller	Rua Riachuelo, 1247 -- Porto Alegre -- R. G. S.	2.000	2.600,00	340
306--Wladislaw Fryko	Av. Farrapos, 2801 -- Porto Alegre -- R. G. S.	1.000	1.300,00	591
307--Zenio Luiz Muller	Rua Vig. José Inácio, 402 -- Porto Alegre -- R. G. S. . . .	3.000	3.900,00	062

300—Zeniro José Sanmartín
309—Zilda Souza de Carvalho
310—Ely Souza Machado

Av. Farrapos, 1432 — Porto Alegre — R. G. S.
Rua Ramiro Barcelos, 1522 — Porto Alegre — R. G. S.
Rua Frederico Rittler, 618 — Cachoeirinha — R. G. S.

1.000	1.300,00	397
1.000	1.300,00	654
1.000	1.300,00	312
1.473.200	Cr\$ 1.915.160,00	

OBSERVAÇÃO: De conformidade com autorização da Diretoria e Conselho Fiscal, e na forma dos estatutos sociais, as ações acima foram subscritas com ágio de trinta centavos (Ação no valor de Hum cruzeiro e trinta centavos). A diferença será lançada com reserva para aumento do capital na conformidade do expediente do Banco Central do Brasil (item I do Regulamento da resolução n. 88).

Belém, 15 de julho de 1971.

a) SECUNDINO LOPES PORTELLA — Presidente

CARTEIRO CHERMONT — Reconheço a firma supra, Secundino Lopes Portella.

Belém, 16 de julho de 1971. — Em testemunho, M.M.M. da verdade. — a) MARILIA M. MATOS, Escrevente Autorizada.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros). — Belém, 15 de julho de 1971. — a) ILEGÍVEL — O Funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 5 vias foi apresentado no dia 19 de julho de 1971, e mandado arquivar por Despacho do Secretário Geral, de mesma data, contendo 9 folhas de ns. 7572-81, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2034/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de julho de 1971.

a) OSCAR FACIOLA — Secretário Geral da Junta Comercial.

a) Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja —

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 3063. — Dia 18.8.71)

PRODUTOS VITÓRIA S.A. **Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 (quinze) de junho de 1971.**

Aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, às 8,00 horas da manhã, na sede social de PRODUTOS VITÓRIA, S.A., sita à Avenida Almirante Barroso, número 3775, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da aludida empresa, previamente convocados mediante publicações de editais no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições dos dias 4 (quatro), 8 (oito) e 10 (dez) de junho corrente e no jornal "A Província do Pará", edições dos dias 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis) do mesmo mês, para uma sessão de Assembléia Geral Extraordinária. Pela assinatura apostas no Livro de Presença, verificou-se estar o capital social representado por montante suficiente para deliberações, iniciando-se os trabalhos, e assumindo a direção dos mesmos o presidente da Companhia, acionista Ladislau de Almeida Moreira, o qual convidou o acionista Altair Corrêa Vieira para servir como secretário. Imediatamente, o senhor presidente solicitou ao senhor secretário que efetuasse a leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor.

— PRODUTOS VITÓRIA, S.A. — CGC — 04-985-652/001 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente, ficam os acionistas de PRODUTOS VITÓRIA S.A. convocados para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 15 (quinze) de junho corrente, às 8 (oito) horas da manhã, na sede social da empresa, sita à Av. Almirante Barroso, 3775, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) Elevação do capital social autorizado de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), com imediata emissão de 562.500 (qui-

nhentas e sessenta e duas mil e quinhentas) ações ordinárias para serem integralizadas com o aproveitamento de fundos e reservas; b) Alteração dos Estatutos sociais, com sua reformulação geral e consolidação c) Eleição dos membros da Diretoria, com fixação dos honorários; d) O que ocorrer. — Belém, 3 de junho de 1971. — (a) Ladislau de Almeida Moreira — Presidente. — Passando à ordem do dia, o senhor presidente solicitou ainda ao senhor secretário que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria que se encontrava sobre a mesa, a qual estava assim redigida: — Proposta da Diretoria Para Ser Apresentada à Assembléia Geral Extraordinária do Próximo Dia 15 de Junho de 1971. — Srs. Acionistas, A necessidade de introduzirmos algumas modificações no nosso estatuto social bem como a elevarmos o nosso capital social, fazem com que compareçamos à presença de V. Sas para apresentar-lhes as nossas sugestões sobre o assunto, que esperamos sejam compreendidas e aprovadas. Em primeiro lugar, queremos tratar da alteração estatutária que afeta o nosso estatuto na parte do capital social. Há bem pouco sugerimos e V. Sas concordaram em modificar o nosso capital social autorizado para aumentá-lo de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para .. Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) pela criação de ações preferenciais, cuja subscrição ainda não foi completada. Agora, em face da existência de fundos e reservas incorporáveis ao capital, com a distribuição de novas ações ordinárias, impõe-se uma outra alteração estatutária visando à elevação do capital para atender a essa incorporação. Dessa forma, a primeira modificação estatutária diz respeito à elevação do capital autorizado de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) pela criação de mais 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias. Assim, a primeira alteração

seria no artigo 50. dos estatutos sociais, que passaria a vigorar com a seguinte redação, desde que V. Sas. aprove a criação das ações antes aludidas: — Artigo 50. — O capital social autorizado, na forma do artigo 45. da lei número 4728 de 14.07.65, é de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias e 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais da classe "A", todas nominativas ou nominativas endossáveis, a escolha dos acionistas e do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada. — Além dessa modificação, visando dar u'a melhor estrutura administrativa à nossa empresa, gostaríamos de reformular a disposição estatutária que diz respeito à constituição da Diretoria, que seria reduzida para 5 (cinco) membros, com as seguintes designações: — Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor-Comercial e Diretor-Industrial. Dê-se modo o artigo 23 passaria a ter a seguinte redação: — Artigo 23 — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de cinco (5) membros, acionistas ou não, residentes no país, assim designados: — Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor-Comercial e Diretor-Industrial. De igual modo, os artigos 26, § único e 27, teriam esta redação: — Artigo 26, Parágrafo único — Em caso de falta, ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, competirá ao Diretor-Vice-Presidente substituí-lo. A diretoria poderá deixar de preencher o cargo de diretor faltoso, ausente ou impedido, redistribuindo os encargos dele entre os demais diretores. — Artigo 27 — Compete à própria diretoria fixar a remuneração de seus membros, inclusive a título de representação, limitada, contudo, essa remuneração, para a totalidade de seus componentes a 200 (duzentos) salários mínimos regionais, estabelecido que a remuneração do diretor-presidente será sempre 20% (vinte por cento)

superior à dos demais. Parágrafo Primeiro — Além da remuneração prevista neste artigo, os diretores farão jus, ainda, a uma gratificação anual, a título de comissão, correspondente a 10% (dez por cento) do lucro líquido verificado nos balanços, calculada depois da fixação ou constituição das provisões, porém, antes da constituição das reservas. — A comissão a que se refere este parágrafo será distribuída em partes iguais entre os membros da diretoria, cabendo, portanto, 2% (dois por cento) para cada um. — Finalmente, no que diz respeito aos nossos estatutos, considerando que os mesmos já foram várias vezes modificados, resolvemos fazer a sua consolidação, já incluindo as alterações constantes da presente proposta, pelo que se aprovadas as modificações constantes desta mensagem, passa a ser a seguinte a redação dos estatutos, já consideradas todas as alterações até a data de hoje. — PRODUTOS VITÓRIA, S.A. — Estatutos — CAPÍTULO I — Da Organização, sede, prazo e objeto. — Artigo 1º — A sociedade anônima denominada PRODUTOS VITÓRIA S.A. resulta da transformação da sociedade por cotas e de responsabilidade limitada Produtos Vitória Ltda., e se regerá pelos presentes estatutos. — Artigo 2º — A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Belém, capital do Estado do Pará. — Artigo 3º — A sociedade tem prazo indeterminado de duração. — Artigo 4º — A sociedade tem por objeto principal a exploração industrial de bebidas e refrigerantes em geral, sendo-lhe, porém, facultada qualquer outra atividade industrial ou comercial não contrária às leis do país. — CAPÍTULO II — Do capital social e das ações — Artigo 50. O capital social autorizado, na forma do artigo 45, da lei número 4728, de 14.07.65, é de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias e 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais da classe

"A", todas nominativas ou nominativas endossáveis, a escolha dos acionistas, e do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada. — Parágrafo Primeiro — Fica a Diretoria autorizada a emitir e a colocar, pública ou particularmente, quando julgar conveniente, e depois de ouvido o Conselho Fiscal, a quantidade de ações que achar necessária, até o montante do capital autorizado. Parágrafo Segundo — As ações preferenciais da classe "A" não terão direito a voto, mas farão jus a um dividendo mínimo, não cumulativo, de 8% (oito por cento), o qual poderá elevar-se, também sem caráter de cumulatividade, desde que os lucros da sociedade assegurem maior percentagem às ações ordinárias, hipótese em que os dividendos das ações preferenciais da classe "A" acompanharão a percentagem que couber às ações ordinárias. Ficam as mesmas ações preferenciais da classe "A" participarem das distribuições ou incorporações de reservas e fundos disponíveis, inclusive os de correção monetária do ativo imobilizado e de manutenção do capital de giro próprio. — Parágrafo Terceiro — A interesse e pedido do acionista a sociedade promoverá a conversão das ações nominativas em nominativas endossáveis ou vice-versa. — Artigo 60. — Nos casos de aumento de capital, suscrito quando essa emissão não se destinar a colocação os acionistas terão a preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem e respeitada a classe ou categoria das ações possuídas pelos acionistas. — Parágrafo único — Quando se tratar de emissões destinadas à colocação, não terão os acionistas o direito de preferência na subscrição reservadas, porém, as hipóteses previstas no artigo 46, parágrafo 3º, letra A e B, da lei número 4728, de 14 de julho de 1965. — Artigo 70. — Nas emissões em que caiba para o acionista o exercício do direito de preferência em novas subscrições de ações, de

no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em outro jornal de circulação diária, por 3 (três) vezes em cada órgão, fixando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da primeira publicação, para o exercício desse direito de preferência a novas subscrições. § Primeiro — A integralização das ações será feita mediante a entrada de, no mínimo 15% (quinze por cento) do seu valor no ato da subscrição, podendo o restante, a critério da Diretoria ser pago em até 10 (dez) prestações mensais e consecutivas, a partir de 30 (trinta) dias da data do pagamento da primeira parcela. Parágrafo Segundo — Independente de prévia aprovação da Assembléia Geral, a emissão de ações para integralização em bens ou créditos. — Parágrafo Terceiro — A posse de uma ou mais ações importa desde logo na aquisição e aceitação, por parte do acionista deste estatuto, bem como das deliberações que forem tomadas posteriormente nas Assembléias Gerais. — Artigo 80. — A sociedade fica autorizada a emitir títulos múltiplos de ações a pedido de acionistas que por eles se interessarem. — CAPÍTULO III — Das Assembléias Gerais — Artigo 90. — Quando legalmente reunida, a Assembléia Geral representa para todos os efeitos a sociedade. A ela cabe resolver todos os negócios, tomar quaisquer decisões, aprovar e ratificar todos os atos que interessarem à sociedade, observado o disposto no artigo 10. Artigo 10 — As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data fixada para a sua realização em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias para as convocações posteriores, devendo sempre ser declarado com a necessária clareza, embora sucintamente, o objeto ou o fim da convocação. Não poderão ser tratados assuntos estranhos, impertinentes ou contrários ao fim da reunião convocada. — Artigo 11 — A Assembléia Geral será presidida por um dos diretores indicados pelos acionistas

presentes, o qual convidará, para a constituição da Mesa, um acionista que servirá de secretário. — Artigo 12 — As deliberações da maioria dos acionistas, nas Assembleias Gerais, obrigarão sempre a minoria, segundo o regime das sociedades anônimas, e serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas, porém, as exceções previstas em lei e no presente Estatuto. — Artigo 13 — A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. — Artigo 14 — Os acionistas só se poderão fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador devidamente habilitados através de instrumento de mandato e que prove também, sua qualidade de acionista. — Artigo 15 — A constituição de penhor ou caução não inibe o acionista de exercer os direitos da ação apanhada ou caucionada, como de receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações das Assembleias Gerais. — Artigo 16 — Os acionistas titulares de ações nominativas só se poderão fazer presentes nas Assembleias Gerais e tomar parte em suas deliberações com as ações que, na data em que for publicado o primeiro anúncio de sua convocação, estiverem inscritas no competente registro da sociedade, em seu nome. — Artigo 17 — Os acionistas titulares de ações ao portador deverão depositá-las na sede da sociedade até 3 (três) dias antes do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, sob pena de não poderem comparecer e nem votar na mesma. — Artigo 18 — Nos casos abaixo e nos prazos indicados, ficarão suspensas as transferências e conversões de ações: — a) — Em relação à reunião da Assembleia Geral, a partir da data da sua primeira convocação; b) — Em relação ao pagamento de dividendos, a partir dos 15 (quinze) dias imediatamente anteriores, ao da data fixada para o início do seu pagamento. — Artigo 19 — A reunião da Assembleia Geral Ordinária efetuar-se-á para a

prestação de contas e outras deliberações de sua competência, até 30 (trinta) de abril de cada ano. — Artigo 20 — Para que a Assembleia Geral Ordinária possa validamente funcionar e deliberar, é indispensável que esteja presente um número de acionistas, com direito a voto, que represente, pelo menos, 1/4 (uma quarta) parte do capital social com direito a voto. — Parágrafo único — Se o número previsto neste artigo não se reunir, nova reunião será convocada, declarando-se nos anúncios que se deliberará qualquer que seja a soma do capital social representado pelos acionistas presentes. — Artigo 21 — As reuniões das Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas tantas vezes quantas o exigirem os interesses sociais a arbitrio da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou dos acionistas na conformidade das disposições da lei das sociedades anônimas. — Artigo 22 — A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto: a) A reforma dos estatutos sociais; somente se instalará em primeira ou segunda convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto; b) Qualquer dos fins previstos no artigo 105 do Decreto Lei número 2627, de 26 de setembro de 1940, só terá válidas as suas deliberações quando aprovadas por acionistas que representem metade, no mínimo, do capital social com direito a voto. Parágrafo único — Ocorrendo que nem na primeira nem na segunda reunião compareça o número mínimo de acionistas previsto para o caso enumerado na letra A, convocar-se-á uma terceira reunião com a declaração de que a Assembleia poderá instaurar-se e deliberar com qualquer número de acionistas presentes. CAPÍTULO IV — Da Administração social — Artigo 23 — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de cinco (5) membros acionistas ou não, residentes no país, assim designados: Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Di-

retor-Financeiro, Diretor Comercial e Diretor-Industrial. — Artigo 24 — Os diretores serão eleitos pela Assembleia Geral com mandato de três anos, podendo ser reeleitos e só expirando o seu mandato, com a eleição e posse dos que os devam substituir. — Artigo 25 — Antes de entrar em exercício, os diretores serão empossados mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria e após caucionar a responsabilidade da sua gestão com 50 (cinquenta) ações da sociedade. — Parágrafo único — A caução prevista neste artigo poderá ser prestada diretamente pelo diretor afiançado ou por terceira pessoa a seu favor. — Artigo 26 — Em caso de vaga de qualquer diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a Diretoria imediatamente elegerá o seu substituto, que exercerá o cargo até a primeira Assembleia Geral Ordinária, que o proverá pelo resto do tempo do mandato do substituído, lavrando-se ata dessa ocorrência. — Parágrafo único — Em caso de falta, ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente competirá ao Diretor-Vice-Presidente substituí-lo. A Diretoria poderá deixar de preencher o cargo do diretor faltoso, ausente ou impedido, redistribuindo os encargos dele entre os demais diretores. — Artigo 27 — Compete à própria diretoria fixar a remuneração de seus membros inclusive a título de representação, limitada, contudo, essa remuneração, para a totalidade de seus componentes, a 200 (duzentos) salários mínimos regionais estabelecido que a remuneração do diretor-presidente será sempre 20% (vinte por cento) superior à dos demais. — Parágrafo Primeiro — Além da remuneração prevista neste artigo, os diretores farão jus, ainda, a uma gratificação anual, a título de comissão, correspondente a 10% (dez por cento) do lucro líquido verificado nos balanços, calculada depois da fixação ou constituição das provisões, porém antes da constituição, das reservas. A comissão a que se refere este

parágrafo será distribuída em partes iguais entre os membros da Diretoria, cabendo, portanto, 2% (dois por cento) para cada um. Parágrafo Segundo — Os diretores perderão o direito à comissão prevista no parágrafo anterior sempre que não seja distribuído um dividendo igual ou superior a 6% (seis por cento) ao ano, entre os acionistas, respeitado o disposto no parágrafo segundo do artigo 50. (quinto) destes estatutos, no que diz respeito aos dividendos das ações preferenciais. — Parágrafo Terceiro — Os diretores somente poderão levantar o valor da comissão concedida nos termos deste artigo e seus parágrafos anteriores, depois da aprovação dos respectivos balanços pelas Assembleias Gerais Ordinárias que os apreciarem. — Artigo 28 — A Diretoria fica investida de plenos poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao fim e objeto da sociedade, praticando, sem nova autorização dos acionistas tudo o que adiante se segue, entendendo-se os poderes aqui expressos como ampliando e não restringindo a autorização concedida neste estatuto, a saber: a) — administrar todos os negócios da sociedade, promovendo tudo o que disser respeito aos interesses sociais; b) executar fielmente este estatuto; c) convocar as Assembleias Gerais na forma da lei; d) executar as deliberações das Assembleias Gerais; e) apresentar relatórios, balanços e contas do exercício; f) propor dividendos a serem distribuídos aos acionistas; g) constituir advogados e procuradores que representem a sociedade em juízo ou fora dele; h) transigir, prestar fiança, renunciar direitos no-avar, firmar compromissos, hipotecar ou empenhar bens sociais contra obrigações e alienar bens e direitos; i) nomear, contratar, suspender e demitir empregados e agentes que auxiliem na gestão dos negócios sociais, fixando os respectivos vencimentos e remunerações, tudo, porém, missão a que se refere este parágrafo será distribuída em partes iguais entre os membros da Diretoria, cabendo, portanto, 2% (dois por cento) para cada um. Parágrafo Segundo — Os diretores perderão o direito à comissão prevista no parágrafo anterior sempre que não seja distribuído um dividendo igual ou superior a 6% (seis por cento) ao ano, entre os acionistas, respeitado o disposto no parágrafo segundo do artigo 50. (quinto) destes estatutos, no que diz respeito aos dividendos das ações preferenciais. — Parágrafo Terceiro — Os diretores somente poderão levantar o valor da comissão concedida nos termos deste artigo e seus parágrafos anteriores, depois da aprovação dos respectivos balanços pelas Assembleias Gerais Ordinárias que os apreciarem. — Artigo 28 — A Diretoria fica investida de plenos poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao fim e objeto da sociedade, praticando, sem nova autorização dos acionistas tudo o que adiante se segue, entendendo-se os poderes aqui expressos como ampliando e não restringindo a autorização concedida neste estatuto, a saber: a) — administrar todos os negócios da sociedade, promovendo tudo o que disser respeito aos interesses sociais; b) executar fielmente este estatuto; c) convocar as Assembleias Gerais na forma da lei; d) executar as deliberações das Assembleias Gerais; e) apresentar relatórios, balanços e contas do exercício; f) propor dividendos a serem distribuídos aos acionistas; g) constituir advogados e procuradores que representem a sociedade em juízo ou fora dele; h) transigir, prestar fiança, renunciar direitos no-avar, firmar compromissos, hipotecar ou empenhar bens sociais contra obrigações e alienar bens e direitos; i) nomear, contratar, suspender e demitir empregados e agentes que auxiliem na gestão dos negócios sociais, fixando os respectivos vencimentos e remunerações, tudo, porém,

ponsável pelo setor ao qual estiver subordinado o empregado ou agente; j) Organizar regulamentos internos sempre que se tornarem necessários; k) tomar todas as soluções necessárias ou relativas ao bom andamento dos negócios da sociedade, de modo a preencher satisfatoriamente o fim a que é destinada; l) nomear os substitutos dos diretores ausentes ou impedidos temporariamente; m) nomear substituto para as vagas de diretores renunciando nos termos do artigo 26; n) autorizar e fixar gratificações que porventura possam ser concedidas aos auxiliares da sociedade. — Artigo 29 — Compete particularmente, ao Diretor-Presidente: — a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo; b) presidir as reuniões da diretoria; c) superintender os negócios sociais; d) emitir, conjuntamente com outro diretor as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; e) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e mais as resoluções das Assembleias Gerais de acionistas e da Diretoria. — Artigo 30 — A Diretoria distribuirá entre os outros membros os demais encargos da administração social. — Artigo 31 — A Diretoria reúne-se com a presença no mínimo de mais da metade dos seus membros e decide pelos votos da maioria dos diretores presentes. — Artigo 32 — A representação passiva extra-judicial da sociedade será feita mediante a assinatura do Diretor-Presidente ou das assinaturas conjuntas de dois outros diretores. — CAPÍTULO V — Do Conselho Fiscal — Artigo 33 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de três suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária com direito à reeleição. — Artigo 34 — O conselho fiscal terá as atribuições que a lei lhe confere e deverá assistir às reuniões da Diretoria, quando for para isso convocado. — Artigo 35 — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. — CAPÍTULO VI — Do Exercício Social — Arti-

go 36 — O ano social correrá de 1.º de janeiro a 31 de dezembro. — Artigo 37 — No fim de cada exercício social, isto é, a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á obrigatoriamente, a um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade, com observância das prescrições legais, para o fim de apurar-se o resultado econômico financeiro do exercício. — Artigo 38 — É obrigatória a constituição de provisões para atender ao desgaste ou desuso dos valores integrantes do ativo imobilizado e permitidos pela legislação vigente. É também obrigatória a constituição de provisões para atender aos créditos que porventura venham a ser considerados incobráveis, observadas as disposições da legislação fiscal atinentes ao caso. — Parágrafo único — A constituição de qualquer uma das provisões previstas neste artigo independe da verificação de lucro líquido ou final em cada exercício. — Artigo 39 — Constatada a ocorrência de prejuízo no encerramento dos balanços a que se refere o artigo 37 deste estatuto, deverá o prejuízo ser contabilizado integralmente em uma conta de função transitória e integrante do ativo pendente ou de regularização, para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos três exercícios subsequentes. — Artigo 40 — Verificada a existência de lucros no encerramento dos balanços a que se refere o artigo 37 deste estatuto, proceder-se-á da seguinte forma quanto à sua distribuição e aplicação: a) — calcular-se-á a importância necessária à distribuição de um dividendo mínimo de 8% (oito por cento) às ações preferenciais da classe "A"; b) — calcular-se-á a comissão de 10% (dez por cento) que deverá ser distribuída em partes iguais entre os membros da Diretoria, observando o disposto no parágrafo segundo do artigo 27; c) — calcular-se-á a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, o qual nunca poderá ser supe-

rior a 50% (cinquenta por cento) do capital integralizado da sociedade; d) — calcular-se-á a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) para distribuir como gratificação em dinheiro aos seus empregados que estiverem em exercício no dia do encerramento do balanço, respeitado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; e) — calculadas as percentagens instituídas nas letras anteriores deste artigo, o saldo final do lucro líquido apurado deverá ser posto à disposição da Assembleia Geral, que por proposta da diretoria fixará os dividendos a distribuir e determinar o modo de aplicação de qualquer saldo que porventura venha a subsistir, podendo, inclusive, destiná-lo à constituição de uma reserva livre, a qual poderá ser aproveitada para futuros aumentos de capital, ou outra finalidade determinada pela Assembleia Geral. — Parágrafo Primeiro — A gratificação a que se refere a letra D deste artigo, será distribuída entre os contemplados da seguinte forma: — 60% (sessenta por cento) do seu montante contemplarão os empregados proporcionalmente ao tempo de serviço e ao salário que perceberem na empresa; e os restantes 40% (quarenta por cento) contemplarão os empregados pelo seu merecimento, a critério da diretoria. — Parágrafo Segundo — As gratificações que não forem reclamadas dentro do prazo de um ano da data em que for constituída a sua provisão reverterão em benefício da Associação Desportiva e Beneficente Guarapuçu. — Artigo 41 — A efetivação de aumento de capital da sociedade mediante a utilização do respectivo fundo ou de outro qualquer obrigará a sociedade a distribuir novas ações aos acionistas a título de bonificação, proporcionalmente à quantidade de ações que possuírem. — CAPÍTULO VII — Das Disposições Gerais — Artigo 42 — É vedado aos diretores praticar atos de liberalidade em nome da sociedade. — Artigo 43 — Os diretores ficam proibidos de contrair em

préstimos perante a sociedade, ressalvados os casos em que houver prévia autorização da Assembleia Geral. — Artigo 44 — Os casos omissos neste Estatuto serão regulados e decididos de acordo com o das sociedades anônimas. — CAPÍTULO VIII — Das Disposições Transitórias — Artigo 45 — A elevação dos dividendos das ações preferenciais da classe A acima de 8% (oito por cento) ao ano, bem como a participação dessas ações nas distribuições ou incorporações de reservas e fundos disponíveis, inclusive os de correção monetária do ativo imobilizado e de manutenção do capital de giro próprio, só serão efetivos a partir do encerramento do balanço do exercício social de 1973 (mil novecentos e setenta e três). — Além das alterações estatutárias sugeridas e muito embora sabíamos que a emissão e subscrição de novas ações é da competência da Diretoria, desejamos aproveitar a realização da presente Assembleia Geral para propor a elevação do nosso capital subscrito e integralizado de Cr\$ 3.757.500,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) para Cr\$ 4.320.000,00 (quatro milhões trezentos e vinte mil cruzeiros), desde que seja aprovada a elevação do capital autorizado sugerida no início desta proposta. A elevação do capital subscrito e integralizado seria feita pela imediata emissão de 562.500 (quinhentas e sessenta e duas mil e quinhentas) ações ordinárias que seriam subscritas e integralizadas pelos atuais acionistas detentores de ações ordinárias na proporção das ações que atualmente possuem, com recursos dos seguintes fundos e reservas: — Fundo para aumento de Capital — Lei 5174/66 — Cr\$ 207.259,17 (duzentos e sete mil duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e dezassete centavos); e parte do Fundo para Correção Monetária, no valor de Cr\$ 355.240,83 (trezentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta cruzeiros e oitenta e três centavos).

vos). Com a incorporação desses fundos e reservas seriam distribuídas as ações correspondentes aos senhores acionistas, como bonificação. — Estas, senhores Acionistas, são as nossas sugestões, no momento, para atender aos altos interesses da nossa empresa. — Belém, 12 de junho de 1971. — (aa) Ladislau de Almeida Moreira, Altair Corrêa Vieira, Joaquim Dias, João Queros Elias Nassar, Alberto Dias Neves, Raimundo de Almeida Moreira. — Junta, mente com a proposta da Diretoria encontrava-se o Parecer do Conselho Fiscal, lavra do nos seguintes termos: — "Senhores Acionistas: Chamados pela Diretoria de PRODUTOS VITÓRIA S.A., a opinar sobre a proposta que sugere a elevação do capital autorizado da sociedade de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), pela criação de mais 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias bem como sobre a imediata emissão de 562.500 (quinhentas e sessenta e duas mil e quinhentas) ações ordinárias dentro do capital autorizado, se aprovada a elevação do mesmo, ações essas que seriam integralizadas com fundos e reservas disponíveis, somos de parecer que tal proposta deve ser integralmente aprovada. Por outro lado, também examinamos a alteração estatutária consistente na modificação da constituição administrativa da empresa, que atinge o artigo 23 dos nossos estatutos, sendo igualmente de opinião que essa modificação está em harmonia com a lei e visa aos altos interesses da sociedade, devendo ser aprovada. — Belém, 12 de junho de 1971. — (aa) Doutor Clóvis Cunha da Gama Malcher, Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, Jovellino Cardoso da Cunha Coimbra. — Depois da leitura desses documentos, o sr. presidente colocou em discussão a mensagem da Diretoria. Em seguida, passando à fase de votação, verificou-se que fora integralmente aprovada a aludida mensagem, motivo por que o senhor presidente proclamou que os estatutos

sociais, aprovadas que haviam sido as emendas sugeridas, passavam a vigorar com a redação constante da proposta da Diretoria. Em seguida, o senhor presidente mandou elaborar o boletim para distribuição de 562.500 (quinhentas e sessenta e duas mil e quinhentas) ações ordinárias, cuja emissão havia sido autorizada e que seriam integralizadas com os recursos do Fundo para Aumento de Capital — Lei n. 5174/66 e Fundo para Correção monetária. A Mesa, então, elaborou o respectivo mapa pelo qual ficou registrada a distribuição de novas ações, como bonificação, aos senhores acionistas. Proclamou, então, o senhor presidente que em face da manifestação da Assembléia e da incorporação das reservas e fundos antes mencionados ao capital social, doravante o capital de PRODUTOS VITÓRIA, S.A., passa a ser expresso da seguinte forma: — Capital Autorizado: — Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias e 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais da classe "A", todas do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada; Capital Subscrito e Integralizado: — Cr\$ 4.320.000,00 (quatro milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros), correspondente a 4.262.500 (quatro milhões, duzentas e sessenta e duas mil e quinhentas) ações ordinárias totalmente integralizadas e 57.500 (cinquenta e sete mil e quinhentas) ações preferenciais da classe "A" também totalmente integralizadas. Em seguida, tendo em vista a expiração do mandato atual Diretoria e a modificação introduzida quanto à sua composição, solicitou o senhor presidente que a Assembléia se manifestasse escolhendo os novos administradores da empresa. Procedida a eleição e sua apuração verificou-se o seguinte resultado: — Diretor-Presidente: Ladislau de Almeida Moreira, português, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade; Diretor-Vice-Presidente: — Fernando Calves Moreira, bras-

leiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade; Diretor-Financeiro: — Joaquim Dias, português, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade; Diretor-Comercial: — Altair Corrêa Vieira, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade; Diretor-Industrial: — João Queros Elias Nassar, brasileiro, casado, industrial, também residente e domiciliado nesta cidade. — Em continuação, o senhor presidente pediu que a Assembléia deliberasse sobre a remuneração dos senhores diretores, tendo a mesma resolvido não manifestar-se sobre o assunto, tendo em vista que o artigo 27 dos estatutos sociais dispõe que à própria Diretoria compete determinar a sua retirada. Escutada, como se achava a ordem do dia, o sr. presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, foi encerrada a sessão, da qual se mandou lavrar a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos. — Belém, 15 de junho de 1971. — (aa) Ladislau de Almeida Moreira, Alberto Dias Neves, Joaquim Dias, Newton Corrêa Vieira, Raimundo de Almeida Moreira, Manoel Dias Lones, Albertina Costa Vieira, Maria de Lourdes Pita Moreira, Maria dos Anjos Martins Dias, Vitorino Neves Dias Lones, Antonio da Silva Pita, Maria da Graça Duarte Lopes.

Confere com o original lavrado às fls. do livro de Atas das Assembléias Gerais.

Belém, 15 de junho de 1971.

(a) LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA — Pres. da A.G.E.

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura de
Ladislau de Almeida Moreira
Em sinal, C. N. A. R. da
verdade

Belém, 21 de julho de 1971.

(a) CARLOS N. A. RIBEIRO
Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 180,00.
Belém, ... 1971

(a) SAMUEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em (5) cinco vias foi apresentada no c/a 22 de julho de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de 23 do mesmo, contendo (15) dezesseis folhas de números 7390-1709 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha da que faço uso. Tornou na ordem de arquivamento o número 2079/71 E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeira oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23 de julho de 1971.

Oscar Faciola

Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantaleão

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Per. n. 3076 — Dia — 18.8.1971)

PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S.A.

Rua Serzedelo Corrêa n. 15 Gr. 301 — Belém-Estado do Pará
SOCIEDADE DE CAPITAL
AUTORIZADO

Capital Subscrito e Integralizado
Cr\$ 2.663.332,00

Ata da Reunião da Diretoria
Realizada em 6 de julho de 1971

Aos seis dias do mês de julho de 1971, às 10 horas, reuniram-se na sede social da PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S.A., na Rua Serzedelo Corrêa n. 15 Gr. 301, Belém, Estado do Pará, os seus Diretores na forma de que preceitua o seu Estatuto Social, a fim de deliberar sobre o aumento do Capital Social mediante a subscrição de ações da Sociedade e concomitante incorporação à rubrica adequada. Por indicação dos presentes, assumiu a Presidência dos trabalhos o Senhor Sabatino Avigdor que usou da palavra e propôs que se aprovasse a subscrição e integralização de 100.000 (cem mil) ações preferenciais nominativas da classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma pela

COMPANHIA DO CAS DE SANTOS, com sede à Avenida Rio Branco n. 46, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o que elevará o capital subscrito de Cr\$ 2.663.332,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil trezentos e trinta e dois cruzeiros) para Cr\$ 2.763.332,00 (dois milhões setecentos e sessenta e três mil trezentos e trinta e dois cruzeiros). Acrescentou que essa proposição fora submetida ao Conselho Fiscal, conforme correspondência de 02 de julho de 1971, já submetida aos presentes, do que gerou o parecer a seguir transcrito: **PARECER DO CONSELHO FISCAL**: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da PINA INDUSTRIAL E PESCA S. A., tendo examinado as pretensões da Diretoria conforme expediente de 02 de julho de 1971, no sentido de incorporar ao capital social a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), relativa a subscrição e integralização de 100.000 (cem mil) ações preferenciais nominativas classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, conforme mapa de subscrição em anexo. Declaram nada tem a opor, mas sim, recomendar, pois é medida de real interesse aos negócios sociais. Belém, 05 de julho de 1971. a) Ruy Falcini; as) Carlos Balbino Figueira; as) Francisco Ribeiro Guimarães Filho. Submetido pois à deliberação dos presentes, verificou-se a aprovação unânime do aumento do capital proposto de Cr\$ 2.663.332,00 (dois milhões seiscentos e sessenta e três mil trezentos e trinta e dois cruzeiros), para Cr\$ 2.763.332,00 (dois milhões setecentos e sessenta e três mil trezentos e trinta e dois cruzeiros), mediante simples incorporação equivalente à importância subscrita conforme mapa de subscrição. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Senhor Presidente deu por encerrado os trabalhos, antes suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, elaborada por ele mesmo. Belém, 06 de julho de 1971. **LUIS SIMOES LOPES — SOLOMON COHEN — MARIO HENRIQUE SIMONSEN — SABATINO AVIGDOR — FRANCISCO ROBERTO ANDREGOS e GIL KOCHAVI.**

SABATINO AVIGDOR
Presidente da Mesa

CARTORIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.
Em sinal J. N. C. da verdade.
Belém, 18 de julho de 1971.
Joaquim Neves das Chagas
Esc. Aut.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 80,00.

Belém, ... de de 1971.
SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ATA em 5 vias foi apresentada no dia 29 de julho de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral, de 30 do mesmo, contendo 1 folha de n. 1831, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2134/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 30 de julho de 1971.

OSCAR FACIOLA — Secretário da Junta Comercial do Estado do Pará.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.
(Ext. Reg. n. 3089—Dta—18/8/71)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. — INCA

Ata da reunião da Diretoria da sociedade anônima de capital autorizado Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. — INCA, realizada a 30 de junho de 1971.

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um, às dez horas, em sua sede social, à Travessa Padre Eutíquio, número quatrocentos e noventa e cinco, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da sociedade anônima de capital autorizado Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. — INCA. Assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Presidente da sociedade, Rogélio Fernandez Filho, designando a mim, Mário José de Oliveira Peixoto, Diretor Financeiro, para

servir como Secretário, o que aceitei. Instalada a reunião, o senhor Presidente reportou-se, inicialmente, ao aumento de capital autorizado determinado pela última Assembléia Geral Extraordinária, realizada a quatorze de maio próximo passado, que elevou o dito capital de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00) para um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). Esclareceu, também, que o capital até agora subscrito, no montante de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00), já se achava totalmente integralizado. Fazia-se, portanto, necessária, para atender a compromissos mais urgentes da empresa, a emissão de cinquenta mil (50.000) novas ações ordinárias, no montante de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). Sobre isso aliás já tinha sido ouvido o Conselho Fiscal, que assim se manifestara a respeito, conforme expediente que se encontrava sobre a mesa: — "Belém, 28 de junho de 1971. Senhores Diretores da Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. — INCA. Nesta. Os infra-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade, tendo em vista as razões expostas por essa Diretoria para a emissão de novas ações ordinárias até o montante de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), manifestam seu parecer favorável à referida emissão, por achar que a mesma atende às necessidades da empresa. Atenciosamente, (aa) José Olavo Lamarão, Walbert da Silva Monteiro e Geraldo Carvalho Gomes". Após a leitura do parecer favorável do Conselho Fiscal, o senhor Presidente abriu o debate sobre a matéria, verificando-se a sua aprovação unânime. Em consequência, ficou determinada a emissão das novas cinquenta mil (50.000) ações ordinárias, para subscrição entre os acionistas. Ficou igualmente deliberado que a integralização das novas ações deverá ser feita com a entrada em dinheiro de pelo menos quinze por cento (15%) do respectivo valor nominal e o restante mediante chamadas da Diretoria. Com a pa-

lavra em seguida, o Diretor Mário José de Oliveira Peixoto disse saber do interesse de todos os acionistas em subcrever as novas ações, exercendo o direito de preferência assegurado pelos Estatutos. Sugeriu que fosse aberto imediatamente o Boletim da Subscrição, não somente para aproveitar a presença de alguns acionistas que se achavam na sede da empresa, mas também pela facilidade de localizar e convocar os demais, ficando, assim o referido Boletim desde logo subscrito por todos os acionistas, para que uma cópia autêntica do mesmo possa ser levada a registro na Junta Comercial do Estado, juntamente com a cópia autêntica da presente ata, na forma da lei. Retomando a palavra, o senhor Presidente autorizou que o Boletim fosse colocado à disposição dos acionistas que desejassem desde logo subcrevê-lo, adiantando que, com a emissão e subscrição das novas ações, passava a sociedade a ter um capital subscrito de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), para um capital autorizado de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). Como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim. (a) Mário José de Oliveira Peixoto, servindo de Secretário, e pelo senhor Presidente. Belém, 30 de junho de 1971. (aa) Rogélio Fernandez Filho, Diretor-Presidente; Mário José de Oliveira Peixoto, Diretor — Financeiro.

Confere com o original lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, da qual fiz extrair a presente cópia autêntica em cinco (5) vias de igual teor, todas por mim conferidas e assinadas.

Belém, 2 de julho de 1971.

a) **Mário José de Oliveira Peixoto**

Diretor-Financeiro, servindo como secretário

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Mário José de Oliveira Peixoto

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 3 de julho de 1971.

a) **Carlos N. A. Ribeiro**
Tab. Substituto

INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S.A. — INCA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 50.000 ações ordinárias da sociedade anônima de capital autorizado Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. — INCA, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, para integralização mediante o pagamento de 15% em dinheiro no ato de subscrição e o restante conforme chamadas da Diretoria, com o que se eleva o capital social subscrito para Cr\$ 400.000,00, dentro do limite do capital autorizado de Cr\$ 1.000.000,00, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 14 de maio de 1971.

Belém, 30 de junho de 1971.

(a) ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Diretor Presidente

N. de Ordem	Nome, qualificação e residência do acionista	Ações subscritas neste ato	Entrada em dinheiro Cr\$	Ações anteriormente subscritas	Total de ações subscritas	Valor Cr\$
01	ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Presidente Pernambuco, n. 378, CPF n. 000505552	40.000	6.000,00	280.000	320.000	320.000,00
02	IEDA SANTANA FERNANDEZ, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente à Rua Presidente Pernambuco, n. 378, CPF n. 000505552	2.500	375,00	17.500	20.000	20.000,00
03	MARIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO, brasileiro, casado, industrial, residente à Trav. Padre Eutíquio, n. 1.478, CPF n. 002201832	4.000	600,00	28.000	32.000	32.000,00
04	MARIA ESTRELA SARKIS PEIXOTO, brasileira, casada, industrial, residente à Trav. Padre Eutíquio, n. 1.478, CPF n. 002201832	1.300	150,00	7.000	8.000	8.000,00
05	WLADIMIR SANTOS DE SANT'ANNA, brasileiro, casado, farmacêutico-químico, residente à Travessa 9 de Janeiro, n. 2.237, CPF n. 007718302	1.300	150,00	7.000	8.000	8.000,00
06	ANAMARIA PINHEIRO DE SANT'ANNA, brasileira, casada química industrial, residente à Travessa 9 de Janeiro, n. 2.237, CPF n. 007718302	1.000	150,00	7.000	8.000	8.000,00
07	ABEL RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, contabilista, residente à Trav. Humaitá, n. 1.259, casa 70, CPF n. 002789712	500	75,00	3.500	4.000	4.000,00
Totais:—		50.000	7.500,00	350.000	400.000	400.000,00

Confere com o original que se acha arquivado na Diretoria, do qual fiz extrair a presente cópia autêntica em cinco (5) vias de igual teor, todas por mim conferidas e assinadas.

Belém, 2 de julho de 1971.

a) MARIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO
Diretor-Financeiro

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Mário José de Oliveira Peixoto

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 13 de julho de 1971.

CARLOS N. A. RIBEIRO
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos Cr\$ 70,00 — (setenta cruzeiros)

Belém, 12 de julho de 1971.

a) ILEGÍVEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata e Boletim de Subscrição em 3 (três) vias foram apresentados no dia 13 de julho de 1971 e mandados arquivar por despacho do Secretário Geral de 14 do mês, contendo 5 (cinco) folhas de números 7500—7504 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha

OSCAR FACIOLA — Secretário Geral da Junta
Comercial do Estado do Pará

da que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2016—71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de julho de 1971.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

"AGROVAS" — AGROPECUARIA VALE DO SUIÁ S.A.

C.G.C.M.F. n. 04.984.795/001
RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:—

Em cumprimento às disposições Legais e Estatutárias, a Diretoria da AGROVAS — Agropecuária Vale do Suiá S.A., em virtude do encerramento do exercício social de 1970, submete ao vosso exame o Balanço Geral, le- vantado em 31 de dezembro de 1970, e a respectiva conta de LUCROS E PERDAS, com o parecer do Conselho Fiscal. Outrossim, a Diretoria se dispõe a todos e a cada um, para quaisquer esclarecimentos e comprovações necessárias ao completo conhecimento dos ilustres interessados. Aproveita o ensejo para reafirmar a seus auxiliares e companheiros, a estima e a consideração de que são credores, e agradece aos senhores acionistas a confiança dedicada a seus membros, na certeza de que cumpriram o dever na medida de suas possibilidades.

Belém-Pará, 30 de março de 1971.

SAKUI TOKUNAGA — Diretor Presidente

TETSUO NO — Diretor Financeiro

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970.

ATIVO		PASSIVO	
I — IMOBILIZADO		I — NÃO EXIGÍVEL	
1.5 — Construções Cíveis ..	101,20	1.2 — CAPITAL	
1.6 — Veículos, Máq. Apar. Equipamentos ..	16.468,10	2.1 — Ações Ordi- nárias ..	1.000,00
1.7 — Móveis e Utensílios	600,00	2.10 — Capital a Realizar (MENOS)	
	17.169,30	1.2 — Ações Ordiná- rias Subscritas ..	900,00 100,00
II — REALIZÁVEL		II — EXIGÍVEL	
2.1 — ADIANTAMENTOS		2.1 — Contas Correntes — Diretoria ..	76.439,48
3 — A Empreiteiros Autônomos ..	4.800,00	2.1.1 — Contas Corren- tes — Acionistas ..	21.000,00
III — DISPONÍVEL		2.7 — Fornecedores ..	509,00
3.1 — CAIXAS		2.12 — Obrigações Tribu- tárias a Recolher	212,10 98.160,58
2 — Caixa Escritó- rio ..	873,90	IV — COMPENSAÇÃO	
3.2 — BANCOS C/ MOVIMENTO		4.1 — Caução da Diretoria	100,00
— Depósito — Banco Brasil — São Paulo	100,00		
	973,90	SOMA DO PASSIVO:—	Cr\$ 98.360,58
IV — RESULTADO PENDENTE			
4.1 — Despesas do Exercí- cio conforme Cro- nograma ..	75.317,38		
V — COMPENSAÇÃO			
5.1 — Ações Condicionadas	100,00		
SOMA DO ATIVO:—	Cr\$ 98.360,58		

"DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS"
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970.

DÉBITO		CRÉDITO	
800 — CUSTOS DA ADMINISTRAÇÃO		IV — RESULTADO PENDENTE	
1 — Despesas Administrativas ..	27.674,28	4.1 — Despesas do Exercício conforme Cronograma ..	75.317,38
2 — Despesas c/ o Pessoal ..	683,87		
4 — Despesas c/ Transportes ..	8.922,86		
6 — Despesas Tributárias ..	23.365,22		
10 — 0 — Despesas Financeiras ..	13.871,18		
20 — 0 — Despesas Eventuais ..	800,00		
	75.317,38		
Total do "Débito" ..	Cr\$ 75.317,38	Total do "Crédito" ..	Cr\$ 75.317,38

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1970.

SAKUJI TOKUNAGA — Diretor Presidente

TETSUO NO — Diretor Financeiro

Zefrino Ferreira Aragão

Téc. em Contabilidade — CRC — SP — 43.412

PARECER DO CONSELHO FISCAL

— Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da AGROVÁS — Agropecuária Vale do Sul S.A., dando cumprimento ao item III artigo 127 do Dec. Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940 após rigoroso exame do Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, encerrados em 31 de dezembro de 1970, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembleia Geral Ordinária dos Senhores Acionistas.

Belém, 30 de março de 1971.

ANTONIO DE SOUZA LIMA

DURVAL TANAKA

SHUMIO MAEDA

(Ext. Reg. n. 3.090 — Dia 13.8.1971)

AMETAL — AMAZONIA METALÚRGICA S.A.

C.G.C. 04.910.246/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS,

Cumprindo as disposições estatutárias e legais, vimos apresentar-lhes o Balanço Geral do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970, assim como a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", desta empresa, que ora submetemos à apreciação de V. Sas., ficando à disposição dos Senhores Acionistas para prestar-lhes os esclarecimentos que nos forem solicitados.

Belém, 31 de dezembro de 1970.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970.

— ATIVO —

DISPONÍVEL

Caixa	3.205,80	
Bancos	47.885,76	51.091,56

REALIZÁVEL

Duplicatas a Receber	147.922,59	
Títulos a Receber	21.764,52	

ESTOQUE:

Matéria prima	113.142,08	
Produtos Acabados ..	61.242,18	
Prod. em Elabora- ção	135.864,43	310.248,69

Banco da Amazônia, S.A. —

Lei 5.174

Contas de Empregados	4.057,00	
	35.596,72	519.589,52

IMOBILIZADO

Terrenos	58.700,00	
Prédios	135.800,00	
Móveis e Utensílios ..	30.260,28	
Maquinismos e Equipamentos	843.297,31	
Veículos	26.336,13	
Ferramentas	52.530,89	
Instalações	6.048,01	
Correção Monetária do Ativo		
Imobilizado	298.002,05	
Cauções em Depósito ..	660,00	
Gastos a Amortizar	195.542,47	1.647.177,14

PENDENTE

Valores a Reclassificar	42.747,50	
Conta de Resultado Pendente	1.146.963,18	1.189.710,68

COMPENSADO

Ações em Caução		2.500,00
-----------------------	--	----------

Cr\$ 3.410.063,90

Belém, 31 de dezembro de 1970.

DURVAL M. CARVALHO — Dir. Superintendente

Dirson Medeiros da Silva

Contador — CRC-PA. — 0871

— PASSIVO —

Exigível a Curto Prazo

Duplicatas a Pagar	149.661,88	
Contas a Pagar	3.500,55	
Títulos a Pagar	43.780,00	
Títulos Descontados	33.334,27	
Promissórias a Pagar	131.855,20	
Contribuições a Pagar	44.880,51	
Impostos a Pagar	44.765,46	
Retenção na Fonte a Recolher	6.026,25	
Adiantamentos de Clientes ...	425.696,85	
Contas Correntes	213.181,81	1.031.632,78

Exigível a Longo Prazo

Financiamento — BASA — 3 anos	826.286,75	
Financiamento — BANCIPÉ — 1 ano	54.500,00	880.786,75

NÃO EXIGÍVEL

Capital	1.059.905,00	
Fundo para Depreciações	132.737,72	
Fundo p/Depreciação c/Corre- ção Monetária	4.454,60	
Correção Monetária do Ativo		
Imobilizado	298.002,05	1.495.039,37

COMPENSADO

Caução da Diretoria		2.500,00
---------------------------	--	----------

Cr\$ 3.410.063,90

Belém, 31 de dezembro de 1970.

DURVAL M. CARVALHO — Dir. Superintendente

Dirson Medeiros da Silva

Contador — CRC-PA. — 0871

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970.

— DÉBITO —

Débito desta conta correspondente
ao seguinte:—

Despesas Administrativas	284.125,93	
Despesas Financeiras	98.492,24	
Despesas com vendas	3.905,27	386.523,49

Despesas de Exercícios

Passados		39.892,91
----------------	--	-----------

Total do Débito:—

Cr\$ 426.416,40

CREDITO

Crédito desta conta correspondente ao seguinte:—

Resultado das Operações Sociais	52.073,37
Receitas Não Operacionais:	
Juros	1.950,76
Dividendos	375,00
Descontos	458,87
Ressarcimento de Despesas	27.404,45
Outras Rendas	2.307,28
	32.496,36

Resultado negativo deste exercício transferido para a seguinte conta.

Conta do Resultado Pendente 341.846,67

Total do Crédito:— Cr\$ 426.416,40

Belém, 31 de dezembro de 1970.

DURVAL M. CARVALHO — Dir. Superintendente
Dirson Medeiros da Silva

Contador — CRC-PA. — 0871

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Amazônia Metalúrgica, S.A. — AMETAL, reunidos em sua sede social a Av. Senador Lemos, n. 2.775, nesta cidade, declaramos haver examinado com detalhes o Balanço Geral, a Conta de "Lucros e Perdas", o Relatório da Diretoria e os livros e documentos contábeis relativos ao exercício compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1970, obtendo as explicações suplementares solicitadas, encontrando tudo em perfeita ordem, somos de parecer que sejam aprovadas pelos Senhores Acionistas.

Belém, 30 de abril de 1971.

aa) VICTOR CONSTANTE PORTELA

JOSÉ LUCIANO CASTELO BRANCO

ANTONIO MARTINS JUNIOR

(Ext. Reg. n. 3.082 — Dia 18-8-1971)

BORBA GATO
AGROPECUARIAS S.A.
C.G.C. 04965976/01/02/03

Ata de Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril de 1971.

Aos trinta dias do mês de abril de 1971, na sede social da BORBA GATO AGROPECUARIAS S.A., à Av. Independência, 1045, cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os Acionistas da entidade que haviam sido prévia e regularmente convocados por editais publicados nos dias 6, 8 e 13 de abril de 1971 no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e nos dias 4 e 6 do mesmo mês no jornal "A Província do Pará". Constatando-se através do livro de presença de Acionistas, estar presente a totalidade do capital com direito a voto, foi eleito por aclamação o Sr. Amauri Carlos de Pierri para dirigir os trabalhos do conclave. A seguir o Sr. Presidente da

Mesa convidou a mim Sergio Vergueiro para Secretário da Mesa. Iniciados os trabalhos o Sr. Presidente da Mesa deu por aberta a sessão, determinando a mim Secretário que procedesse à leitura do "Edital de Convocação". A seguir foram também apresentado aos presentes o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1971, ainda não publicados por acumulo de matéria nos jornais locais, tendo os Srs. Acionistas, por estar representada a totalidade do capital social, dispensado a referida publicação. Após os esclarecimentos de praxe, foi a matéria posta em votação verificando-se que as contas da Diretoria e demais atos da gestão 1970, foram unanimemente aprovadas pela Assembléia. A seguir passou-se à eleição da nova Direto-

ria, a qual por unanimidade foi assim escolhida: Para Diretor Presidente o Sr. Amauri Carlos de Pierri, brasileiro, casado, proprietário, portador da Carteira de Identidade R.G. 2.692749—SP e CIC da inscrição no CPF n. 272543138 provisória, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Rio Turvo, 1010, casa 13; para Diretor Superintendente o Sr. Fernando Vergueiro, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo Capital, à Rua Estados Unidos, 746, portador da Carteira de Identidade R.G. 1.303.347, e do CIC da inscrição no CPF n. 272543058; para Diretor Tesoureiro o Sr. Mário Mello Junior, brasileiro, casado, contador portador da Carteira de Identidade R.G. 3.523.029 e do CIC n. de inscrição no CPF n. 226447688, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Av. Santa Catarina, 519; para membros efetivos do Conselho Fiscal o Sr. Erasmo de Camargo Schutzer, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, Capital à Rua 7 de Abril, 97, 110. andar, Mário Takita, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de escritório portador da Carteira de Identidade, R.G. 2850370 e do CIC n. de inscrição no CPF 4227962863, residente e domiciliado em São Paulo, Capital à Rua Raiz da Serra, 196, e Mário Nicino, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade R.G. 258.792—SP, residente e domiciliado em São Paulo, Capital à Rua Mamoré, 317, casa 17- para membros suplentes do Conselho Fiscal, Renato S. Pelizaro, brasileiro, solteiro, maior, dependente, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Sergipe, 673, Vitorio Marteneco, brasileiro, casado, do comércio, portador da Carteira de Identidade R.G. 2.640544 e do CIC n. de inscrição no CPF 226449118, residente e domiciliado em São Paulo, Osasco, à Rua Benedito Américo de Oliveira, 28 e Olnei Torres, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade R.G. 559.159, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Romão Pingare, 763. A Assembléia resolveu ainda fixar os honorários da Diretoria no máximo permitido pela legislação em vigor do Imposto de

Renda, e dos membros do Conselho Fiscal em Cr\$ 100,00 por ato social de efetivo comparecimento do conselheiro. facultada a palavra aos demais e como ninguém dela quisesse fazer uso, lavrei a presente ata, a qual foi lida e achada conforme, por mim pelo Sr. Presidente e pelos demais e assinada por todos os presentes. Belém, 30 de abril de 1971. aa) — Amauri Carlos de Pierri — Diretor Presidente; Sergio Vergueiro — Secretário da Mesa, Acionistas: — Fernando Vergueiro, Avari de Campos, Mauro Ribeiro de Moraes, Marcelo Ribeiro da Silva Caracelo, Amauri Carlos de Pierri, Sergio Vergueiro, José Maria Almeida Rezende e José Geraldo Ferreira de Campos Vergueiro — Procurador representando os Acionistas preferenciais Sergio Vergueiro. Certifico e dou fé que a presente Ata é cópia fiel da Ata de idêntico teor transcrita em Livro Próprio.

Belém, 30 de abril de 1971.

SÉRGIO VERGUEIRO

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00.

Belém, 10 de agosto de 1971.

a) Ilegível — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 11 de agosto de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 8123/24, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2247/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de agosto de 1971.

OSCAR FACIOLA — Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 3080—Dia—18/8/71)

FERNÃO DIAS S. A. AGROPECUÁRIA

Ata de Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril de 1971.

Aos trinta dias do mês de abril de 1971, na sede social da FERNÃO DIAS S. A. AGROPECUÁRIA à Av. Independência, 1045, cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os Acionistas da entidade, que havia sido prévia e regularmente convocada por editais publicados nos dias 6, 8 e 13 de abril de 1971 no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e nos dias 3, 4 e 6 do mesmo mês, no jornal "A Província do Pará". Constatando-se através do livro de presença de Acionistas, estar presente a totalidade do capital com direito a voto, foi eleito por aclamação o Dr. Erasmo de Camargo Schutzer presidente da entidade para dirigir os trabalhos do conclave. A seguir convidou a mim, Sergio Vergueiro, para Secretário da Mesa. Iniciados os trabalhos o Sr. Presidente da Mesa deu por aberta a sessão determinando a mim Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação. A seguir foram também apresentados aos presentes o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1970, ainda não publicados por acúmulo de matéria nos jornais locais, tendo os Srs. Acionistas, por estar representada a totalidade do capital social dispensado a referida publicação. Após os esclarecimentos de praxe foi a matéria posta em votação verificando-se que as contas da Diretoria e demais atos da gestão 1970, foram unanimemente aprovados pela Assembléia. A seguir passou-se à eleição da nova Diretoria, a qual por unanimidade foi assim escolhida: para Diretor Presidente o Sr. Erasmo Camargo Schutzer, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, capital, com escritório à Rua 7 de Abril, 97, 11.º andar, Para Diretor executivo o Dr. Sergio Vergueiro, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Capexuris 400,

para Diretor Tesoureiro, Mário Nicino, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em São Paulo Capital, à Rua Memore 311, portador da Carteira de Identidade R.G. 2598792—SP, para membros efetivos do Conselho Fiscal Amauri Carlos de Pierri, brasileiro, casado, proprietário, portador da Carteira de Identidade, R.G. 2592147—SP e CIC da inscrição no CPF n. 272543138 provisoría, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Rio Turvo, 1010, casa 13, Márcio Takita, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de escritório portador da Carteira de Identidade R.G. 2850370—SP e do CIC de inscrição n. CPF 422179628668 e Marcelo Antônio Piva, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade R.G. 3050569—SP e do CIC n. de inscrição no CPF 053063108, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Francisco Leitão, 83, apto. 52; Para membros suplentes do Conselho Fiscal, Priscila de Queirós Aranha, brasileira, solteira, maior, secretária, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo à Al. France, 298, portadora da Carteira de Identidade, R.G. 8.305.366—SP, Renato S. Pelizzaro, brasileiro, solteiro, maior, dependente, portador da Carteira de Identidade R.G. n. 3584303, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Sergipe, 673, e Victorio Martanenco, brasileiro, casado, do comércio, portador da Carteira de Identidade, R.G. 2640544 e do CIC n. de inscrição no CPF 226449118 residente e domiciliado em Osasco, São Paulo, à Rua Benedito Américo de Oliveira, 28. A Assembléia resolveu ainda fixar os honorários da Diretoria no máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda, e aos membros do Conselho Fiscal, em Cr\$ 100,00 por ato social de efetivo comparecimento do conselho. Facultada a palavra aos demais e como ninguém dela quisesse fazer uso lavrei a presente ata, a qual foi lida e achada conforme, por mim, pelo Sr. Presidente e pelos demais presentes. Belém, 30 de abril de 1971. (ass) Erasmo Camargo Schutzer — Presidente da Mesa,

Sergio Vergueiro, Secretário da Mesa, Acionistas — Erasmo Camargo Schutzer, Sergio Vergueiro, Raphael Karelisky, Mário Nicino, Marcelo Antônio Piva, Fernando Vergueiro, Lázaro Fernando Ribeiro da Silva. Procurador representando os Acionistas preferenciais Fernando Vergueiro. Certifico e dou fé que a presente ata é cópia fiel de ata de idêntico teor transcrita em Livro Próprio.

Belém, 30 de abril de 1971.
SERGIO VERGUEIRO

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00.
Belém, 10 de agosto de 1971.
a) Ilegível — O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 11 de agosto de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral, de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 6125-26, que vão por mim rubricadas, com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2248/71. E para constar eu, Car. men Celeste Tenreiro Aranha,

Primeiro Oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém 11 de agosto de 1971.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

OSCAR FACIOLA — Secretário Geral da Junta Comercial. (Ext. Reg. n. 3079—Dia—18/8/71)

CIAMA — Cia. de Produtos da Amazônia Assembléia Geral Ordinária **CONVOCAÇÃO**

Convidamos os acionistas da CIAMA — Companhia de Produtos da Amazônia para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 28 de agosto corrente, às 10 horas da manhã, em sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes n. 2702, a fim de tratarem do seguinte: a) — Exame e aprovação das contas relativas ao exercício passado; b) — Eleição da nova diretoria e do Conselho Fiscal; c) — o que mais ocorrer.

Belém, 17 de agosto de 1971.
A DIRETORIA.

(Ext. — Reg. n. 3136 — Dias 18, 19 e 20.8.71).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ **PORTARIA N. 098 DE 26 DE JULHO DE 1971**

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970.

RESOLVE:

I — CONCEDER ao Oficial de Administração, Sra. Maria de Nazaré Monteiro Lima, ocupante do cargo, em Comissão de Diretor da Divisão de Arrecadação, do Departamento de Administração, férias regulamentares, relativas ao presente exercício, no período de 10. a 30.8.71.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 10. de agosto de 1971.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente

PORTARIA N. 099 DE 26 DE JULHO DE 1971

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970.

RESOLVE:

I — CONCEDER à Sra. Marialva Duarte de Pinho, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, exercendo as funções de Chefe do Serviço de Administração de Imóveis, da Divisão de Administração de Imóveis do Departamento de Aplicação e Inversões Imobiliárias, férias regulamentares, relativas ao exercício de 1970, no período de 03.08.71 a 02.09.71.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 03 de agosto de 1971.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente
(Ext. — Reg. n. 3064 —

**PORTARIA N. 101 DE 28
DE JULHO DE 1971**

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a Resolução n. 112 de 8 de julho de 1971,

RESOLVE:

I — DESIGNAR o Escrevente Datilógrafo, João Guilherme da Costa, para substituir o Escri turário, Padrão-D, Sra. Iva Rosa Lopes de Azevedo, na função gratificada FG-3, de Chefe do Serviço de Pessoal, do Departamento de Administração, durante o período de férias regulamentares concedidas a mesma.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 19 de julho de 1971.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente

(Ext. — Reg. n. 3064 —

Dia 18.8.71).

**PORTARIA N. 103 DE 03
DE AGOSTO DE 1971**

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — CONCEDER à Sra. Antonietta Lauzid de Moraes, funcionária deste Instituto, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Padrão G, exercendo as funções de Diretor da Divisão de Despesa, do Departamento de Administração, férias regulamentares relativas ao exercício de 1971, no período de 02.08.71 a 01.09.71.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 02 de agosto de 1971.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente

(Ext. — Reg. n. 3064 —

**CONSELHO PREVIDENCIÁRIO
RESOLUÇÃO N. 0127 DE 22
DE JULHO DE 1971**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do Art. 9o. do Regulamento

aprovado pelo Dec. n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 22 de julho de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 1374/71-IPASEP de 8 de junho de 1971,

RESOLVE:

Art. 1o. — CONCEDER o Pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a Filadelfia Antônia Elleres, beneficiária da ex-segurada Flávia Augusta Elleres Pantoja, falecida a 17 de abril p. passado.

Art. 2o. — AUTORIZAR o Sr. Superintendente do IPASEP a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento do Pecúlio acima referido.

Art. 3o. — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 17 de abril p. passado, data do falecimento da ex-segurada, de acordo com o art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho
Previdenciário

(Ext. — Reg. n. 3064 —
Dia 18.8.71).

**RESOLUÇÃO N. 0128 DE 22
DE JULHO DE 1971**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do Art. 9o. do Regulamento aprovado pelo Dec. n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 22 de julho de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 802/71-IPASEP de 14 de abril de 1971,

RESOLVE:

Art. 1o. — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de ... Cr\$ 54,26 (cinquenta e quatro cruzeiros e vinte seis centavos) em favor de Higina Paiva Soares, a partir do dia 29 de novembro de 1970, reajustada para Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros) a partir do mês de abril p. passado, como beneficiária do ex-segurado Vicente Monteiro Soares, falecido a 29 de novembro de 1970.

Art. 2o. — CONCEDER o Pecúlio, no valor de Cr\$ 3.000,00

(três mil cruzeiros) em favor da mesma beneficiária.

Art. 3o. — AUTORIZAR o Sr. Superintendente do IPASEP a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da Pensão e Pecúlio acima referidos.

Art. 4o. — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 29 de novembro de 1970, data em que ocorreu o óbito do ex-segurado, de acordo com o art. 29 do Decreto-lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho
Previdenciário

(Ext. — Reg. n. 3064 —
Dia 18.8.71).

**RESOLUÇÃO N. 0129 DE 22
DE JULHO DE 1971**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do Art. 9o. do Regulamento aprovado pelo Dec. n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 22 de julho de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 1506/71-IPASEP de 23 de junho de 1971,

RESOLVE:

Art. 1o. — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de ... Cr\$ 59,00 (cinquenta e nove cruzeiros) em favor da Sra. Maria de Nazaré Sousa Bonfim e seus quatro (4) filhos menores: — Waldir de Jesus, Nadia Regina, Newton Luiz e Marly do Socorro Sousa Bonfim, cabendo

Cr\$ 29,50 (vinte e nove cruzeiros e cinquenta centavos) à viúva e os restantes Cr\$ 29,50 (vinte e nove cruzeiros e cinquenta centavos) distribuídos entre os quatro (4) filhos menores, cabendo Cr\$ 7,38 (sete cruzeiros e trinta e oito centavos) aos dois primeiros e Cr\$ 7,37 (sete cruzeiros e trinta e sete centavos) aos dois últimos.

Art. 2o. — CONCEDER o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor dos beneficiários acima mencionados e mais as duas filhas maiores de nomes: Marlene e Rosali de Fátima Sousa Bonfim, que não reverteram os benefícios em favor de sua genitora, sendo assim distribuído

o pecúlio: Cr\$ 1.875,00 (hum mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros) à Sra. Maria de Nazaré Sousa Bonfim, sendo ... Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), de sua cota parte como meeira e Cr\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco cruzeiros), provenientes da reversão de suas filhas maiores e os restantes Cr\$ 1.125,00 (hum mil cento e vinte e cinco cruzeiros) distribuídos entre os seis (6) filhos, sendo dois (2) maiores e quatro (4) menores, acima mencionados, cabendo ... Cr\$ 187,50 (cento e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) a cada um deles, devendo a Sra. Maria de Nazaré Sousa Bonfim, efetuar a quitação das cotas partes dos filhos menores e as duas cotas partes das filhas maiores, ficando retidas neste Instituto aguardando a manifestação das mesmas, pelo espago de dois (2) meses.

Art. 3o. — AUTORIZAR o Sr. Dr. Superintendente do IPASEP a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e parte do pecúlio acima referidos.

Art. 4o. — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 9 de março de 1971, data em que ocorreu o óbito do ex-segurado, de acordo com o art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho
Previdenciário

(Ext. — Reg. n. 3064 —
Dia 18.8.71).

**RESOLUÇÃO N. 130 DE 22
DE JULHO DE 1971**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do Art. 9o. do Regulamento aprovado pelo Dec. n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 22 de julho de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 1603/71-IPASEP de 2 de julho de 1971,

RESOLVE:

Art. 1o. — ARBITRAR uma pensão mensal de Cr\$ 133,87 (cento e trinta e três cruzeiros e oitenta e sete centavos) que deverá ser paga metade

Cr\$ 66,93 (sessenta e seis cruzeiros e noventa e três centavos) à viúva e a outra metade Cr\$ 66,93 (sessenta e seis cruzeiros e noventa e três centavos) rateada entre os sete (7) filhos do casal, menores Miracy, Luiz Carlos, Francisco do Socorro, Carlos Alberto, João de Socorro, Marilene do Socorro e Marinete do Socorro Duarte da Silva, cabendo a cada um deles a importância de Cr\$ 9,53 (nove cruzeiros e cinquenta e seis centavos).

Art. 2o. — CONCEDER o pecúlio de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) que deverá ser pago metade Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) à viúva D. Carmina Duarte da Silva e a outra metade Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) rateada entre os nove (9) filhos do casal, sendo sete (7) menores já mencionados no artigo anterior e mais Jorge das Graças Duarte, filho maior e Marisete Silva dos Santos, filha casada, cabendo a cada um dos nove (9) filhos a importância de Cr\$ 166,66 (cento e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos).

Art. 3o. — AUTORIZAR o Sr. Superintendente do IPASEP a determinar as necessárias providências para o processamento e consequente pagamento da Pensão e Pecúlio objeto desta Resolução.

Art. 4o. — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 12 de junho de 1971, data em que ocorreu o óbito do ex-segurado, de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho
Previdenciário
(Ext. — Reg. n. 3064 —
Dia 18.8.71).

RESOLUÇÃO N. 131 DE 22 DE JULHO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Dec. n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e, Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 22 do mês em curso,

RESOLVE:

Art. 1o. — Fica o Sr. Superintendente autorizado a con-

tratar com a Prefeitura Municipal de Salinópolis — Estância Hidromineral, a locação das quatro (4) unidades residenciais, que compõem a "Colônia de Férias Governador Alacut Nunes", de propriedade do IPASEP, naquela cidade.

Parágrafo único — O valor mensal da locação de cada unidade residencial não poderá ser inferior a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 2o. — Fica revogada a Resolução n. 40, de 5 de março de 1971, que dispõe sobre a ocupação dos imóveis a que se refere o artigo anterior, e as demais disposições em contrário.

Art. 3o. — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho
Previdenciário
(Ext. — Reg. n. 3064 —
Dia 18.8.71).

RESOLUÇÃO N. 132 DE 29 DE JULHO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do Art. 9o. do Regulamento aprovado pelo Dec. n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e, Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 29 de julho de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 1677/71-IPASEP de 8 de julho de 1971,

RESOLVE:

Art. 1o. — ARBITRAR uma pensão mensal de Cr\$ 21,75 (vinte e um cruzeiros e setenta e cinco centavos) que deverá ser paga integralmente em favor da requerente D. Theodora da Silva Almeida.

Art. 2o. — CONCEDER o pecúlio de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) que deverá ser pago em favor da mesma beneficiária de que trata o artigo 1o., visto que está amparada pelo art. 44, item III, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970.

Art. 3o. — AUTORIZAR o Sr. Superintendente a determinar as necessárias providências para o processamento e consequente pagamento da Pensão e Pecúlio objeto desta Resolução.

Art. 4o. — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 17 de junho do corrente ano, data em que ocorreu o óbito do ex-segurado, de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho
Previdenciário
(Ext. — Reg. n. 3064 —
Dia 18.8.71).

RESOLUÇÃO N. 133 DE 29 DE JULHO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do Art. 9o. do Regulamento aprovado pelo Dec. n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e, Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 29 de julho de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 1584/71-IPASEP de 30 de junho de 1971,

RESOLVE:

Art. 1o. — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de Cr\$ 56,50 (cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos) em favor dos filhos menores José Arnaldo Teixeira e Albertino Teixeira Sodré, da ex-segurada Raimunda Teixeira Sodré, falecida no dia 8 de junho de 1971, cabendo Cr\$ 28,25 (vinte e oito cruzeiros e vinte e cinco centavos) a cada um deles.

Art. 2o. — CONCEDER o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), em favor dos beneficiários da ex-segurada, do seguinte modo: — Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) em favor do Sr. Antônio de Souza Sodré e Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), divididos entre os filhos menores José Arnaldo Teixeira e Albertino Teixeira Sodré, cabendo Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) a cada um deles, cuja quitação será processada pela procuradora nos autos, Sra. Nêda Leoncy Teixeira.

Art. 3o. — AUTORIZAR o Sr. Dr. Superintendente do IPASEP a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e pecúlio acima referidos.

Art. 4o. — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 8 de junho de 1971, data do falecimento da ex-segurada, de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho
Previdenciário
(Ext. — Reg. n. 3064 —
Dia 18.8.71).

RESOLUÇÃO N. 134 DE 29 DE JULHO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do Art. 9o. do Regulamento aprovado pelo Dec. n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e, Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 29 de julho de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 1673/71-IPASEP de 8 de julho de 1971,

RESOLVE:

Art. 1o. — CONCEDER o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor de Deusarina Moraes de Albuquerque, Antônio Sérgio Moraes de Albuquerque e João Batista Moraes de Albuquerque, beneficiários da ex-segurada Maria Araújo de Albuquerque, falecida no dia 25 de abril de 1971, cabendo a cada Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art. 2o. — AUTORIZAR o Sr. Superintendente a tomar providências para o processamento do expediente necessário à concretização do pagamento do pecúlio que trata o artigo anterior.

Art. 3o. — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho
Previdenciário
(Ext. — Reg. n. 3064 —
Dia 18.8.71).

RESOLUÇÃO N. 135 DE 29 DE JULHO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do Art. 9o. do Regulamento aprovado pelo Dec. n. 7.102,

de 26 de junho de 1970, e, Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 2 de julho de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 347/71-IPASEP de 16 de fevereiro de 1971,

RESOLVE:

Art. 1º. — **CONCEDER** o Pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a Luiz de Gonzaga Marques Corrêa, beneficiário do ex-segurado Otávio de Oliveira Marques, falecido a 18 de fevereiro de 1971.

Art. 2º. — **AUTORIZAR** o Sr. Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento do Pecúlio acima referido.

Art. 3º. — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 18 de fevereiro de 1971, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho
Previdenciário
(Ext. — Reg. n. 3064 —
Dia 18.8.71).

RESOLUÇÃO N. 136 DE 29 DE JULHO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do Art. 9º. do Regulamento aprovado pelo Dec. n. 7.132, de 26 de junho de 1970, e, Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 29 de julho de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 1823/69-IPASEP de 14 de julho de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º. — **ARBITRAR** uma pensão mensal de Cr\$ 36,75 (trinta e seis cruzeiros e setenta e cinco centavos) reajustada para a importância de Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros) que deverá ser paga em favor da menor Mariceia das Neves Corrêa, neta da ex-segurada Ana Coelho das Neves.

Art. 2º. — **CONCEDER** o pecúlio de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) que deverá ser pago em favor de Maria das Neves Oliveira, filha da ex-segurada.

Art. 3º. — **AUTORIZAR** o Sr.

Superintendente a determinar as necessárias providências no sentido de ser devidamente processado o pagamento da Pensão e Pecúlio acima citados.

Art. 4º. — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 4 de abril do corrente ano, data do falecimento da ex-segurada, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho
Previdenciário
(Ext. — Reg. n. 3064 —
Dia 18.8.71).

Ministério da Agricultura
Instituto Nacional
de Colonização e Reforma
Agrária — INCRA
COMISSÃO
DE DISCRIMINAÇÃO
DE TERRAS PÚBLICAS
PORTARIA N. 415 DE 25
DE MAIO DE 1971
E D I T A L

O INCRA — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, pela Comissão de Discriminação de Terras Públicas criada pela Portaria n. 415, de 25 de maio de 1971, com fundamento no Decreto-Lei n. 1164, de 10. de abril de 1971, CONVOCA todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se puguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Estado do Pará, em consequência do Decreto-Lei n. 1164, de 10. de abril de 1971, caracterizada no Anexo I, a apresentar seus títulos, escrituras ou qualquer outra prova em Direito permitida, que fundamente a alegação de propriedade, fôro, ocupação ou posse sobre os respectivos imóveis, a partir das 9:00 horas do dia 23 de agosto de 1971.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita a Coordenadoria Regional do Norte, sita à Avenida Independência, 930, Belém, onde se acha instalada a Comissão de Discriminação de Terras.

Comissão de Discriminação de Terras Públicas

a) Delmiro dos Santos — Presidente — Advogado.

MEMORIAL DESCRITIVO DAS LINHAS QUE DEFINEM OS PERÍMETROS DAS ÁREAS "A" E "B" A SEREM DISCRIMINA

DAS NO ESTADO DO PARÁ EM CONSEQUÊNCIA DO DECRETO-LEI N. 1164, DE 10. DE ABRIL DE 1971

1 — Perímetro da Área "A"

Partindo da localidade denominada Vila Nova, na margem esquerda do rio Tapajós, a linha do perímetro da Área "A" sobe este rio até a confluência dos rios Jurueña e Teles Pires ou São Manuel; prossegue pelo rio Teles Pires até a Cachoeira das Sete Quedas. Daí inflete para Este e percorre a divisa dos Estados do Pará e de Mato Grosso até o ponto em que essa divisa cruza o rio Iriri Novo.

Depois muda sua direção para Noroeste, indo atingir a nascente do rio Baú. Daí inflete para Nordeste e vai até a nascente do igarapé Candoca. Desce este igarapé até sua embocadura no rio Iriri, continuando por este até a Cachoeira da Liberdade. Desta Cachoeira segue, aproximadamente, para o Norte até a nascente do Igarapé Joaquim Preto e daí muda sua direção para Nordeste indo encontrar o rio Xingu na Cachoeira das Guaribas, de onde prossegue para Sudeste até as cabeceiras do rio do Meio, um dos formadores do rio Cajazeiro. Nessas cabeceiras a linha do perímetro segue para Sudeste indo atingir o rio Paraonehas na Cachoeira das Pedras Chatas. Daí, ainda, na direção Sudeste, prossegue até a confluência do rio Lontra com o rio Araguaia. Desce este último rio até a foz do rio Tocantins, no ponto comum aos Estados do Pará, de Goiás e do Maranhão. Dessa confluência, continua pela divisa entre os Estados do Maranhão e do Pará até a nascente do rio Itinga e por este até sua foz no rio Gurupi. Prossegue pelo rio Gurupi até a localidade denominada S. José do Gurupi, situada na sua margem esquerda. Daí muda sua direção para Oeste, indo alcançar a cidade de Ourém, na margem direita do rio Guamá. Desce este rio até sua foz no rio Capim e continua para Oeste até a confluência dos rios Acará e Moju. Nessa confluência inflete para o Sul passa pelas cabeceiras do rio Acará-Mirim corta o rio Capim e vai atingir o rio Surubia. Desce este último até sua confluência com o rio Capim. Dessa confluência segue para Noroeste, corta a

ilha Jutai no rio Tocantins e prossegue até a cidade de Veiros na margem direita do rio Xingu. Daí inflete para Sudoeste atravessa os rios Acará e Jarauçu e vai alcançar a confluência dos rios Curuá Una e Curuá do Sul. Partindo dessa confluência a linha segue na direção Noroeste até a Vila de Alter do Chão, na margem direita do rio Tapajós. Daí cruza o rio Tapajós, segue para Sudoeste até atingir a confluência do rio Aruá com o igarapé Braço Grande de Arapiuns. Inflete para o Sul, mas conservando a direção Sudoeste, atravessa o rio Mamuru e vai até o ponto em que o rio Andirá cruza a linha de divisa dos Estados do Amazonas e Pará. Nesse ponto sofre a linha do perímetro nova inflexão e confundindo-se com a divisa entre os Estados do Amazonas e Pará vai atingir o seu ponto de partida na localidade de Vila Nova, na margem esquerda do rio Tapajós.

A área aproximada contida nos limites descritos é de ... 3.250.000 ha tomando-se como referência as folhas ns. SA-21, SA-22, SA-23, SB-21, SB-22, SB-23, SC-21 e SC-22 da Carta do Brasil ao Milionésimo, editada pela Fundação I.B.G.E.

2 — Perímetro da Área "B"

Partindo do ponto em que o paralelo de latitude Sul 1º 00' 00" cruza o rio Jari na divisa entre o Território Federal do Amapá e o Estado do Pará, a linha do perímetro percorre esse paralelo, para Oeste até as confluências dos rios Trombetas e Cachorro. Nessa confluência inflete para Noroeste, atravessa o rio Mapuera na Cachoeira do Sapateiro e prossegue até a divisa entre os Estados do Amazonas e do Pará. Daí muda sua direção e segue, em linha reta, para o Norte, pela divisa do Estado do Pará com o Estado do Amazonas e o Território Federal de Roraima, indo atingir o marco n. 35 de latitude Norte 1º 30' 13", 40 e longitude Oeste Gr. 58 57' 55", 60, plantado na fronteira do Brasil com a Guianense. Desse marco a linha do perímetro prossegue pela fronteira na direção geral Noroeste até encontrar o marco n. 92 de latitude Norte ... 1º 30' 13", 40 e longitude Oeste GR 58 00' 22", 90. No marco ... n. 92, a linha segue para Sude-

até o ponto em que o rio Anamu, afluente do rio Trombetas, corta o paralelo de latitude Norte 1°00'00". Daí prossegue para Leste pelo referido paralelo até encontrar o rio Jani e descendo por este rio vai atingir o ponto inicial do perímetro no paralelo de latitude Sul 1°00'00".

A área aproximada contida nos limites descritos é de 13.937.500 ha tomando-se como referência as folhas de ns. ... NA-21, NA-22, SA-21 e SA-22 da Carta do Brasil ao Milionésimo, editada pela fundação J.B.G.E. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1971.

Antônio da Silva Araújo
Chefe da DFC
Engenheiro
CREA — 48671

Delmiro das Santos
Presidente da Comissão
Advogado
(Ext. — Reg. n. 3121 — Dia 18.8.71).

**Secretaria de Estado
de Agricultura**

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por ... do Rio da Rocha, nos termos do Artigo 11 do Decreto 7454, de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 380. Município de Conceição do Araguaia, com os seguintes limites:

Parte do lote n. 27 do Lotamento denominado "Fazenda Castanhal", na região Ribeirão Salôbro; distando aproximadamente 150 km. da sede do município; limita-se ao Norte com o lote n. 28; lado Oeste, Fazenda Santa Tereza; ao Sul com o lote 26-A e a Leste com o lote 26-B; medindo 4.550 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Divisão de Terras, 06 de agosto de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras
Visto:
Agri. Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

1o. OFÍCIO DE NOTAS
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que au-

tentico esta via.

Em sinal M.M.M. da verdade.
Belém, 10 de agosto de 1971.

Maria M. de Matos
Escriturante Autorizada
(Talão n. 17283 — Reg. n. 3097 — Dia 18.8.71).

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Antônio Coelho dos Santos, nos termos do Artigo 11 do Decreto 7454, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia; 380. Termo; 380. Município de Conceição do Araguaia, com os seguintes limites:

Situado na confluência do Rio Salôbro com o Ribeirão Gameleira; limita-se ao Norte com o Rio Salôbro, na divisa com o lote n. 47; ao Sul com o lote n. 68 de Valdiná Moraes; à Leste com terras devolutas e a Oeste com o lote n. 42-A; distando aproximadamente 100 km. da sede do Município; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

Divisão de Terras, 06 de agosto de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras
Visto:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

1o. OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autenticado esta via.

Em sinal M.M.M. da verdade.
Belém, 10 de agosto de 1971.

Maria M. de Matos
Escriturante Autorizada
(Talão n. 17283 — Reg. n. 3097 — Dia 18.8.71).

Ministério da Marinha
4o. DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE BELÉM
TOMADA DE PREÇOS
EDITAL N. 001/71

O Presidente da COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA do HOSPITAL NAVAL DE BELÉM, devidamente autorizado pelo Sr. Diretor, torna público para conhecimento dos interessados,

que às 15 horas do décimo quinto dia após a publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, na sede do Hospital Naval de Belém, sita à Rua do Arsenal S/N, fará realizar uma Tomada de Preços para execução dos serviços adiante descritos.

CAPÍTULO I

Objeto

1 — O objeto do presente Edital consiste na Construção de um Novo Pavilhão para o Hospital Naval de Belém conforme projetos fornecidos por esta Comissão.

CAPÍTULO II

Da Habilitação

1 — A presente Tomada de Preços são convocadas as firmas de construção civil.
2 — Não serão consideradas as propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.
3 — Para participação nesta Tomada de Preços, o licitante deverá apresentar a documentação indicada no Capítulo III e proposta que serão entregues à Comissão na data e local fixados, em envelopes separados e fechados, contendo em sua parte externa e frontal a razão social (nome) da firma e os dizeres: "HOSPITAL NAVAL DE BELÉM — TOMADA DE PREÇOS N. 001/71" no primeiro o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e no segundo o subtítulo "PROPOSTA".

CAPÍTULO III

Da Documentação

1 — O envelope "DOCUMENTAÇÃO" conterá obrigatoriamente os documentos abaixo especificados, em original ou fotocópia autenticada:

- a) Constituição da firma
- b) Registro na Junta Comercial do Estado provando que tem mais de 5 (cinco) anos de existência
- c) Lei dos 2/3
- d) Certidão negativa do Imposto de Renda
- e) Declaração de estar devidamente legalizado junto ao Instituto Nacional de Previdência Social

f) Certidão negativa da Fazenda Estadual

g) Certidão negativa da Prefeitura Municipal

h) Quitação do Serviço Militar do Engenheiro responsável pela obra

i) Títulos eleitorais dos Diretores da firma ou responsáveis técnicos

1) Certificado de idoneidade financeira dado por, no mínimo, 3 (três) Bancos

m) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos e Letras

n) Atestado de idoneidade técnica da execução de, pelo menos, 1 (uma) obra semelhante no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros);

2 — A falta de qualquer dos documentos acima mencionados ou a apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na desclassificação do licitante.

CAPÍTULO IV

Da Garantia

1 — A participação na presente licitação depende da apresentação de garantia (caução) no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) feita na Divisão de Intendência do Hospital Naval de Belém, em espécie, cheque visado, ou Títulos da Dívida Pública Federal, com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas do dia da abertura das propostas.

2 — As garantias apresentadas serão devolvidas mediante requerimento, exceto as dos concorrentes classificados nos três primeiros lugares que só poderão ser liberadas após a assinatura do contrato pelo vencedor.

3 — A garantia inicial do concorrente vencedor será reforçada durante a execução dos serviços contratados, em parcelas correspondentes a 3% das medições parciais inclusive as de reajustamento, podendo essas cauções serem transformadas em fiança bancária ou títulos do Governo Federal.

CAPÍTULO V

Da Proposta

1 — Na presença dos membros da Comissão e dos interessados, serão devolvidos os envelopes de PROPOSTA das firmas julgadas não habilitadas e abertos os dos demais licitantes.

2 — As propostas recebidas, depois de lidas, serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos demais presentes interessados, lavrando-se a Ata da reunião, na qual deverão constar os nomes dos licitantes, preços globais apresentados e outras ocorrências que interessarem ao julgamento das propostas.

3 — A proposta será apresentada em 3 vias constando o nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social).

4 — Na proposta deverá constar declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo para execução dos serviços, cronograma físico-financeiro dos serviços a serem executados, data e assinatura do proponente.

5 — A proposta obedecerá às especificações, em anexo.

6 — A proposta será apresentada em papel timbrado tipo oficial ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

CAPÍTULO VI Dos Prazos

1 — O licitante vencedor deverá assinar o instrumento hábil de adjudicação com o Hospital Naval de Belém, no prazo de 8 (OITO) dias, contados da data da convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

2 — O prazo máximo para a execução total dos serviços será de trezentos (300) dias consecutivos.

3 — O prazo para início dos trabalhos será de 8 (OITO) dias, contados da primeira ordem de serviço expedida pela Fiscalização.

CAPÍTULO VII Valor e Dotação

1 — A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos orçamentários do Hospital Naval de Belém e outros que forem colocados a sua disposição para tal finalidade.

CAPÍTULO VIII Critérios de Julgamento da Licitação

1 — A Comissão verificará se as propostas atendem as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, rejeitando as que não satisfizerem as exigências, em todo ou em parte.

2 — Para efeito de julgamento das propostas aceitas, será levado em consideração o menor preço ofertado.

3 — Em caso de discordância entre os preços unitários e os totais, prevalecerão os preços unitários escritos por extenso.

4 — O prazo no qual o licitante se propõe a terminar os serviços não será considerado para classificação, a não ser em caso de absoluta igualdade de preços, e não poderá exceder o fixado neste Edital.

5 — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova licitação entre os respectivos autores a fim de verificar qual a maior redução oferecida.

CAPÍTULO IX

Do Contrato e Penalidades

1 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante instrumento hábil de empreitada assinado no Hospital Naval de Belém.

2 — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma contratual aprovado pelo Hospital Naval de Belém, ficará sujeito à qualquer das seguintes penalidades:

a) multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por dia que exceder ao prazo fixado neste Edital.

b) declaração expressa de intencionalidade para licitar, contratar ou transacionar com a Administração Federal.

CAPÍTULO X Disposições Gerais

1 — Fica reservado ao Diretor do Hospital Naval de Belém o direito de, a qualquer tempo, desistir da realização da licitação ou da adjudicação ou ainda optar pela anulação, sem que desta sua decisão possa resultar, em qualquer dos casos e sob qualquer pretexto, reclamação por parte dos proponentes ou interessados.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os licitantes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

2 — As especificações, necessárias à execução das obras, que fazem parte integrante do presente Edital, serão fornecidas aos interessados pelo Hospital Naval de Belém, localizado à Rua do Arsenal S/N, através desta COMISSÃO.

3 — Os serviços constantes do presente Edital ficarão sujeitos à revisão de preços na forma

Decreto-Lei n. 185, de 23.02.67 e toda a legislação pertinente em vigor.

4 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos para os esclarecimentos necessários no Hospital Naval de Belém, horário de 08:00 às 09:00 horas por esta COMISSÃO.

5 — Quaisquer dúvidas surgidas após serem abertas as propostas, ficarão, exclusivamente sujeitas a interpretação da COMISSÃO.

Belém-Pará, em 11 de agosto de 1971.

José Fernando de Mattos Ramos
Capitão-Tenente (IM)

Presidente da Comissão de Concorrência
(Ext. Reg. n. 3128—Dia—18.8.71)

EDITAL MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

Claudio Miro Belém de Nazaré,
Engenheiro Agrônomo, legalmente habilitado.

Faz público pelo presente edital que, tendo sido designado pela Portaria n. 184/70, de 3 de dezembro de 1970, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras, de indústria extrativa da Castanha, pertencente à Ochoa Alves Fialho, situado no Município de Portel, com uma área de três mil e seiscentos (3.600) hectares; limitando-se pela frente com o Rio Pracupí, pelo lado de cima com o lugar denominado Mana curi, pelo lado de baixo, com o Igarapé Grande, pelos fundos com o Igarapé Flexal, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos, marca o dia (18) dezoito, do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), às dez (10) horas, para ter início o mencionado serviço, com uma audiência especial na residência do discriminante.

Pelo presente edital, cita todos os heróis confinantes, bem como todos os que se julgarem interessados na medição e discriminação do lote de terras acima declarado, e convida-os a comparecerem no dia, hora, e local marcados no presente edital, a fim de assistirem o início dos trabalhos, acompanharem a medição e reclamarem o que for de direito devidamente provado.

Vai este ser afixado por cópia, à porta da Biblioteca Estadual de Portel, nos lugares públicos do dito Município, para que, ninguém alegue ignorância.

Belém-Pará, 13 de agosto de 1971.

Claudio Miro Belém de Nazaré
Engenheiro Agrônomo

(T. n. 17.282. Reg. n. 3095 — Dia — 18.8.71)

Ministério da Educação e Cultura UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

REITORIA

Térmo de Contrato n. 19/71 firmado entre a Universidade Federal do Pará e a firma ENCISA — Engenharia Civil e Saneamento Ltda., para execução de serviços de acréscimo nas instalações do Laboratório de Geologia (Setor Pesquisa) no Conjunto Universitário Pioneiro, no Guamá, de acordo com especificações constantes no Processo n. 02640/71.

Aos cinco (5) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um (1971) na sede da Reitoria da Universidade Federal do Pará, sita à Av. Governador José Malcher n. 1192, nesta Cidade, presentes o Vice-Reitor Prof. Eng. Angenor Porto Penna de Carvalho, o representante legal da firma ENCISA — Engenharia Civil e Saneamento Ltda. e as testemunhas abaixo firmadas, acordam assinar o presente Contrato para execução de serviços de acréscimo nas instalações do prédio do Laboratório de Geologia (Setor Pesquisa) no Conjunto Universitário Pioneiro, no Guamá.

De mútuo acordo, resolvem as partes contratantes a seguir denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA aceitar as seguintes condições:

PRIMEIRA — Do Objeto do Contrato e do Início dos Serviços

A CONTRATADA por força do presente instrumento, se obriga a executar os serviços de acréscimo no Laboratório de Geologia (Setor Pesquisa) no Conjunto Universitário Pioneiro, no Guamá, compreendendo:

a) Equipamento — fornecimento de 7 estatores para o referido Laboratório, cuja despesa correrá à conta do Con-

vênio assinado entre a SUDAM, mesmos.

e a UFFa sob o elemento

4.1.3.1 em 2.7.71;

b) Serviços Complementares e outros serviços de terceiros necessários ao funcionamento das diversas seções técnicas.

A CONTRATADA se obriga a iniciar a construção desse serviço imediatamente após a assinatura do presente Contrato, correndo as despesas à conta do Convênio assinado entre a SUDAM e a U.F.Pa. em 27/71 sob o elemento 3.1.3.5.

SEGUNDA — Do Preço dos Serviços

Os serviços serão executados em regime de empreitada pelo preço total de Cr\$ 59.278,95 (cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros e noventa e cinco centavos), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo.

a) Todas as despesas com a aquisição de material, mão de obra, recolhimento ao Instituto Nacional de Previdência Social, seguro de acidentes, impostos Municipais, Estaduais ou Federal, correrão por conta da CONTRATADA, que responderá por quaisquer transações das Leis Trabalhistas e correlatas.

TERCEIRA — Do Prazo da Entrega

A CONTRATADA, se obriga a executar os serviços dentro do prazo de TRINTA E CINCO (35) dias, contados 24 horas após a assinatura do presente Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aprovado pela Comissão Fiscalizadora do Conjunto Universitário Pioneiro.

QUARTA — Da Caução

A CONTRATADA, como garantia de seus compromissos cauccionará a importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), cuja liberação será feita cinquenta por cento (50%) trinta (30) dias após a conclusão do serviço e o restante, cinquenta por cento (50%) após mais trinta (30) dias.

a) Se algum defeito ou anomalia aparecer depois da entrega dos serviços, no prazo de até sessenta (60) dias, a Caução ou parte da Caução, continuará em poder da CONTRATANTE, até que os defeitos sejam sanados pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE executar esses serviços, descontando da Caução a importância relativa aos

QUINTA — Da Multa

A CONTRATADA incorrerá na multa de duzentos cruzeiros ... (Cr\$ 200,00) por dia, no caso de exceder o prazo de entrega dos serviços.

SEXTA — Do Pagamento da Multa

A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de setenta e duas (72) horas para recorrer ao Magnífico Reitor contra a multa que lhe foi imposta.

SETIMA — Do Pagamento do Valor dos Serviços

O pagamento relativo ao preço total dos serviços, será efetuado parceladamente em prestações, comprovada a execução dos mesmos pela fiscalização da CONTRATANTE e da seguinte maneira:

- 1—Quando fornecidos e instalados os exaustores Cr\$ 11.100,00
- 2—Quando concluídos os acréscimos das instalações hidráulicas, balcões, sanitários Cr\$ 13.000,00
- 3—Quando concluídos os acréscimos das instalações elétricas, de gás, vácuo e ar comprimido Cr\$ 23.000,00
- 4—Na entrega dos serviços Cr\$ 12.178,95

T O T A L Cr\$ 59.278,95

OITAVA — Da Direção dos Trabalhos e Fiscalização

Os serviços serão dirigidos pela CONTRATADA. A fiscalização será executada pela CONTRATANTE através da Comissão de Fiscalização.

a) A Comissão transmitirá à CONTRATADA, por escrito suas instruções de serviço, mantendo a CONTRATADA no recinto dos trabalhos um livro de ocorrências diárias, onde serão registradas as ordens, as instruções e reclamações da fiscalização.

b) A CONTRATADA manterá no local de serviço, sob regime de tempo integral um mestre de obras responsável pelo mesmo.

NONA — Dos Serviços

Extraordinários

A CONTRATADA não terá direito ao pagamento dos serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

a) Os serviços complementares ou extraordinários somente serão reconhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizada pela CONTRATANTE com aprovação do Magnífico Reitor.

b) O valor das alterações para mais ou para menos, será sempre calculado com base nos preços unitários constantes deste Contrato e só serão considerados quando o seu valor ultrapassar cinco por cento (5%) do preço total contratado.

e) Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte que integrará o presente Contrato.

DÉCIMA — Das Falhas na Execução dos Serviços

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso, será notificada a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste Contrato.

UNDECIMA — Das Responsabilidades

a) A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes no local dos serviços, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

b) A CONTRATADA manterá o local dos serviços, inclusive o terreno em volta, livre de entulhos e resíduos resultantes dos próprios trabalhos.

c) Ocorrendo incêndio no local dos serviços, que atinja os mesmos a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas pela CONTRATADA a juízo exclusivo da Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO — Dentro do prazo de três (3) dias da aposição do CIENTE, na notificação em que a Comissão comunicar a sua decisão, deverá a CONTRATADA iniciar a re-

construção ou os reparos, independente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

d) A CONTRATADA deverá reparar ou refazer (conforme o caso) partes do prédio quando danificadas com a execução dos serviços constantes do presente Contrato.

e) A CONTRATADA reconhece ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, como nos seguintes:

1 — Imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação pela Comissão ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do estatuído no art. 1246 do Código Civil Brasileiro.

2 — Inobservância de leis, regulamento ou posturas.

3 — Infrações relativas ao direito de propriedade industrial.

DUODÉCIMA — Das Rescisões

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato independente de qualquer procedimento judicial.

a) O caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) Pela incapacidade técnica ou má fé da CONTRATADA;

c) Se a CONTRATADA falir ou entrar em concordata;

d) Se deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de cinco (5) dias consecutivos.

SUB-CLAUSULA — A rescisão do Contrato implicará na perda total da Caução.

DÉCIMA TERCEIRA — Do Domicílio Legal

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em cujo fóro serão decididas as questões judiciais decorrentes do presente Contrato.

Belém, 5 de agosto de 1971.

Angenor P. Penna de Carvalho

CONTRATANTE

Roberto Rodrigues Pereira

CONTRATADA

Testemunhas:

Suely Fralha

Nazaré Soeiro

OBS.: — O Presente Contrato Passará a Vigorar a Partir de 9.8.71, data da Assinatura do mesmo.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor da Universidade Federal do Pará
(Ext. Reg. n. 2973—DA—19/8/71)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Departamento de Administração — Divisão de Pessoal
EDITAL — N. 164/71-DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Araci

Miranda Dantona, Professor Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, com exercício no (a) Lugar Boa Vista Município de Portel para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 08 de julho de 1971

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal RAIMUNDO NEY SARDINHA

DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Administração

G. Reg. n. 567 — Dias 31/7—10 e 18.8.71)

EDITAL — N. 165/71-DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Walter Rossi, Servente Nível 1 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no (a) Grupo Escolar "Flora Teixeira" Município de Faro, para no

prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 08 de julho de 1971
Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal RAIMUNDO NEY SARDINHA
DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Administração
G. Reg. n. 567 — Dias 31/7—10 e 18.8.71).

EDITAL — N. 166/71-DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Odete de Brito Machado Professor Não Titulado Nível EP 1 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no (a) Escola do Lugar Jupatí Município de Breves, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue inorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 12 de julho de 1971

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal Mário de Nazaré Calandrini
Fernandes

Diretor do Departamento de Administração
G. Reg. n. 567 — Dias 31/7—10 e 18.8.71).

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL N. 22/71

PROCESSO N. 20.531

De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Otacilio Costa Siqueira, Administrador do S.A.A.E. de Ourém, exercício de 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no Regimento, Art. 180, combinado com o art. 190 e parágrafo único do art. 304, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no Diário Oficial, o Sr. Otacilio Costa Siqueira, Administrador do S.A.A.E. de Ourém, em 1970, a fim de que no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 20.531, referente à Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ourém exercício financeiro de 1970.

Belém, 12 de agosto de 1971
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 837 — Dias 17, 18 e 19.8.71).

EDITAL N. 23/71

PROCESSOS Ns. 16.082 e 18.362
De Citação, com o prazo de dez (10) dias ao Sr. Elomar Moreira de Souza, Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, exercícios financeiros de 1968 e 1969.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 215 do Regimento, cita, através do presente

Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no Diário Oficial, o Sr. Elomar Moreira de Souza, Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos dos Processos ns. 16.082 e 18.362 referentes às prestações de contas da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, exercícios de 1968 e 1969.

Belém, 13 de agosto de 1971.
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 837 — Dias 17, 18 e 19.8.71).

EDITAL N. 24/71

PROCESSO N. 19.048

De Citação, com o prazo de dez (10) dias aos Srs. Raimundo Pereira de Castro e Emanuel Duarte Sampaio, Ex-Administradores do S.A.A.E. de Monte Alegre, exercício de 1969.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no Regimento, art. 180, combinado com o art. 190 e parágrafo único do art. 304, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no Diário Oficial, os Srs. Raimundo Pereira de Castro e Emanuel Duarte Sampaio, Ex-Administradores do S.A.A.E. de Monte Alegre, em 1969, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentem defesa, nos autos do Processo n. 19.048, referente à Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Monte Alegre, exercício financeiro de 1969.

Belém, 12 de agosto de 1971.
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 837 — Dias 17, 18 e 19.8.71).

COLEÇÃO DE DECRETOS — IS. 1969, 1970

3 volumes encadernados

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30.00

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1971

NUM. 7.461

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: —

Antônio Carlos Leal Teixeira e Etelvina Maria Alvim de Oliveira, ele filho de Carlos José Co-

trinz Teixeira e Alter Leal Teixeira, ela filha de Napoleão de

Oliveira Martins e de Dionea Alvim Martins, solt.: — Bernardi-

no Rodrigues de Sena e Francisca Rodrigues Ferreira, ele fi-

lho de Tobias Ayres de Sena e de Estefânia Rodrigues de Sena,

ela filha de Francisco de Assis Ferreira e de Raimunda Rodri-

gues Ferreira, solt.: — Carlos Alberto Furtado Augusto e Mar-

luce Regina dos Reis, ele filho de Miguel Augusto Filho e de

Maria Dolvina Furtado Augusto, ela filha de Lucimar Reis, solt.:

— Célio Augusto Brasil Salgado e Elisabeth Barata de Oliveira,

ele filho de Lourenço Justino Salgado e Ana Bentes Brasil Sal-

gado, ela filha de Izidio Wanzeler de Oliveira e de Osmarina

Barata de Oliveira, solt.: — Francisco de Assis Freitas e Ma-

ria da Costa Vieira, ele filho de Antônio Gonçalves e de Pasco-

lina Freitas, ela filha de Rosa da Trindade Costa, solt.:

— Cláudio da Silva Pinheiro e Ana Célia Cordeiro de Souza, ele fi-

lho de Alcides Mendes Pinheiro e de Ana Dolores da Silva Pi-

nheiro, ela filha de Lourival Fontenele de Souza e de Marga-

rida Cordeiro de Souza, solt.: — Guilherme Barbosa Conde e

Lúcia Maria Castelo Branco de Souza, ele filho de Raimundo

Conde Moreira e de Margarida Conde Barbosa, ela filha de

José Martins de Souza e de Constância Teresa Castelo Bran-

co de Souza, solt.: — Manoel Pascoa de Carvalho e Maria Luí-

sa Dias, ele filho de Francisco M. de Carvalho e Benedita P. de

Conceição, ela filha de Secundino Corrêa Dias e de Senforosa do Carmo Dias, solt.: — Se

alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direi-

to Belém, 12 de agosto de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escre-

vente juramentada, assino.

(T. n. 17.278. Reg. n. 3083 — Dia — 18.8.71)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: —

Jorge Santônio Siqueira e Clara Coutinho Ramos, ele filho

de Laudelino Antônio Siqueira e Deolinda Nascimento Siqueira,

ela filha de Manoel Siqueira Ramos, solt.: — José Oliveira da

Silva e Maria de Lourdes Leite, ele filho de Manoel Antônio da

Silva e de Raimunda Oliveira da Silva, ela filha de Miguel

Leite Furtado e de Virgília Barreto Leite, solt.: — José Maria

Maciel Isacksson e Meires Moraes da Paula Duryal Lima

Isacksson e de Geogilda Maciel Brito Isacksson, ela filha

de Otacilio Paula Pereira e de Aude Moraes de Paula, solt.:

— Safim Tuma e Maria Helena Rodrigues da Rocha, ele filho de

Antônio Pedro Tuma e de Walte- latum Tuma, ela filha de

José Fernando da Rocha e de Senhorinha Rodrigues da Rocha,

solt.: — Hernandez Crispim de Souza e Riset Cardoso Melo,

ele filho de Raimundo Soares de Souza e de Cristina Dias

Souza, ela filha de Eulalo de Melo Soares e de Maria Alves

Melo, solt.: — Alberto William Viana de Castro e Eury Kane

Tourinho, ele filho de Geraldo A. de Castro e Maria Rosa Vi-

na de Castro, ela filha de Maria de Carmo Kane Tourinho, solt.:

— Luíza dos Santos Nascimento e Lindamor de Moraes

Costa, ele filho de Gumercinda dos Santos Nascimento, ela fi-

lha de Waldemar Rodrigues da Costa, solt.: — Geraldo dos

Santos Holles e Dileia Maria Matos do Patrocínio, ele filho

de Elzemann Jesus Holles e Magnólia dos Santos Holles, ela

filha de Nelson Oliveira Patrocínio e de Dorandina Matos Pa-

trocinio, solt.: — José Iranildo Moreira de Moura e Deolinda

Maria da Costa Madeira, ele fi-

lho de Leonildo Carvalho Moura e de Maria José Moreira de Mou-

ra ela filha de Pedro Nolasco Madeira e de Lucimar da Costa

Madeira, solt.: — João Hercílio Eutropio de Souza e Claudete

Caldas Machado, ele filho de Paulo Eutropio Carvalho de Sou-

za e de Olga Medeiros de Souza, ela filha de Pascoal Lopes

Machado, e de Dailia Caldas Machado, solt.: — Se alguém sou-

ber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Be-

lém, 12 de agosto de 1971. E, eu, Edith Puga Garcia, escre-

vente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 17.279. Reg. n. 3084 — Dia — 18.8.71)

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano em curso, nesta

Cidade de Ananindeua, na Sala do Cartório deste Termo Judi-

ciário da Comarca de Belém, Estado do Pará, onde se achava

o Doutor Carlos Samico de Oliveira, comgo escrivão de seu

cargo, aberto comenda e al portas abertas pela maior de

doito atos de José Maria do Espírito Santo Borrorio Gonçalves Per-

eira, chamada para o ato fo-

as cédulas correspondente aos vinte e um (21) jurados seguin-

tes: 10. Raimundo Barbosa Santana — 20. Manoel José

Sanches de Brito — 30. Luiz de Oliveira Nobre — 40. José Ca-

bral Vicente — 50. João Canuto da Silva — 60. Luiz Daniel La-

vareda Reis — 70. Hélio José da Silva Guimarães — 80. Gre-

gório dos Santos Freitas — 90. Pedro Marques de Mesquita —

100. Nelson Rodrigues Sarmen-

to — 110. Pedro Bernardo de Sousa — 120. Pedro Alcântara Di-

niz — 130. Antônio Henrique Martins da Rocha — 140. Ivam

Cabral — 150. Pedro Henrique da Silva — 160. Moacir Cabral

— 170. Assis Dória — 180. Lu-

cila dos Santos Barjonas — 190. Luiz França de Oliveira — 200.

Alcides Bezerra e 210. Raimun-

do Pires Cardoso. Ditas cédulas, à proporção que eram tira-

das da Urna Geral, eram reco-

lhadas a outra Urna cuja chave ficou em poder do dito presi-

dente. Do que para constar la-

vro este termo em livro desti-

nado a esse fim. Eu, Anna Be-

zerra Falcão, escrevi o escrevi.

Ananindeua, 14 de agosto de 1971.

Carlos Samico de Oliveira
(G. Reg. n. 842)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento na 2a. Câmara Cível

Faço público, para conheci-

mento de quem interessar pos-

sa, que pelo E. Ex. Sr. Des.

Presidente das Câmaras do

Excmo. Tribunal de Justiça foi

designado o dia 19 de agosto

para julgamento das causas

para julgamento das causas

para julgamento das causas

Agravo da Capital
Agtvte: — O Banco da Amazônia S. A. (Dr. Evandro Diniz Soares)

Advgo: — Edson Machado Campos (Dr. Raimundo Puget)

Relator: — Desembargador Edgard Vianna

Apelação Cível da Capital
Apte: — Empresa de Transportes Antônio Baena Ltda. (Dr. Raimundo Costa)

Advgo: — Jorge Vaz Sanches (Dr. Reinaldo Couto)

Relator: — Desembargador Antônio Koury

Apelação Cível da Capital
Apte: — Banco da Amazônia S. A. (Dr. Benedito Coelho de Souza)

Advgo: — Solar, Imóveis, Empreendimentos e Administração (Dr. Raimundo Costa)

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 12 de agosto de 1971

Gengis Freire
Subsecretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 847)

das do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(G. Reg. n. 741 — Dias — 17, 18 e 31.8.71).

EDITAL

Ref. Proc. n. 3.337

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER os que lerem o

presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mes-

mo CITA: Consórcio R. B. R. Ltda, residente (domiciliado) a

Av. Presidente Vargas, 780 — Conj. 302, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para re-

sponder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela

União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: —

“Belém, Pa, em 10.03.71. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu

Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Consórcio R. B. R. Ltda.,

(domiciliado) (estabelecido) a Av. Presidente Vargas, 780 — Conj. 302 da quantia de duzentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta e hum centavos (Cr\$ 253,81), conforme Certidão de Dívida anexa, de número 28/71 extraída pela Procuradoria da

Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de

mandado de citação contra o suplicado para que pague in-

continenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e

penalidades constantes das Leis 4.154 de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo manda-

do, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Re- caíndo a penhora sobre bens

meios, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 10 de julho de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. “DESPACHO: — A. Cite-se. Belém, Pa, em 18.03.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — MM. Juizador: Requer a Exequente a citação do executado através de Editais. DESPACHO: — “Defiro o requerimento de fls. Publi-

quem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém Pa, em 20.7.71. a) Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg. da República. Para que chegue ao conhecimento dos in-

teressados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(G. Reg. n. 741 — Dias — 17, 18 e 31.8.71).

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL
Ref. Proc. n. 3.398

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER os que lerem o

presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mes-

mo CITA: M. J. J. da Costa, residente (domiciliado) a Trav. Ocidental do Mercado S/n., com

o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos

termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste

Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a

seguir transcritos: — “Belém, Pa, em 16/4/71. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal,

representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de M. J. J. da Costa (domiciliado) (estabelecido) a Trav.

Ocidental do Mercado S/n., da quantia de quatrocentos e vinte e oito cruzeiros Cr\$ 428,00) conforme certidão de Dívida Anexa de n. IR13/71, extraída pela Procuradoria da

Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de

mandado de citação contra o suplicado para que pague in-

continenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e

penalidades constantes das Leis 4.154 de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo manda-

do, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Re- caíndo a penhora sobre bens

meios, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 16 de abril de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de M. J. J. da Costa (domiciliado) (estabelecido) a Trav.

Ocidental do Mercado S/n., da quantia de quatrocentos e vinte e oito cruzeiros Cr\$ 428,00) conforme certidão de Dívida Anexa de n. IR13/71, extraída pela Procuradoria da

Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de

mandado de citação contra o suplicado para que pague in-

continenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e

penalidades constantes das Leis 4.154 de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo manda-

do, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Re- caíndo a penhora sobre bens

meios, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 16 de abril de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de M. J. J. da Costa (domiciliado) (estabelecido) a Trav.

Ocidental do Mercado S/n., da quantia de quatrocentos e vinte e oito cruzeiros Cr\$ 428,00) conforme certidão de Dívida Anexa de n. IR13/71, extraída pela Procuradoria da

Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de

mandado de citação contra o suplicado para que pague in-

continenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e

penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 62, art. 60., tudo com a correção

monetária estabelecida pela Lei 4.357 de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo manda-

do, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de

direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Re- caíndo a penhora sobre bens

meios, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 16 de abril de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de M. J. J. da Costa (domiciliado) (estabelecido) a Trav.

Ocidental do Mercado S/n., da quantia de quatrocentos e vinte e oito cruzeiros Cr\$ 428,00) conforme certidão de Dívida Anexa de n. IR13/71, extraída pela Procuradoria da

Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de

mandado de citação contra o suplicado para que pague in-

continenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e

penalidades constantes das Leis 4.154 de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo manda-

do, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Re- caíndo a penhora sobre bens

meios, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 16 de abril de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de M. J. J. da Costa (domiciliado) (estabelecido) a Trav.

Ocidental do Mercado S/n., da quantia de quatrocentos e vinte e oito cruzeiros Cr\$ 428,00) conforme certidão de Dívida Anexa de n. IR13/71, extraída pela Procuradoria da

Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de

mandado de citação contra o suplicado para que pague in-

continenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e

penalidades constantes das Leis 4.154 de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo manda-

do, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Re- caíndo a penhora sobre bens

meios, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 16 de abril de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de M. J. J. da Costa (domiciliado) (estabelecido) a Trav.

Ocidental do Mercado S/n., da quantia de quatrocentos e vinte e oito cruzeiros Cr\$ 428,00) conforme certidão de Dívida Anexa de n. IR13/71, extraída pela Procuradoria da

Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de

mandado de citação contra o suplicado para que pague in-

continenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e

penalidades constantes das Leis 4.154 de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo manda-

do, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Re- caíndo a penhora sobre bens

meios, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 16 de abril de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de M. J. J. da Costa (domiciliado) (estabelecido) a Trav.

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.